

ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



NORMA TÉCNICA N.º 001/2008

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

FORTALEZA – CEARÁ FEVEREIRO/2010

(Incluidas alterações da Portaria GAB CMD 020/2010, de 10/02/2010)



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ



NORMA TÉCNICA N° 001/2008 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Definições
- 4 Procedimentos
 Anexos e Tabelas

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer os critérios para tramitação de documentos referentes à segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco no Estado do Ceará.

2 APLICAÇÃO

- **2.1** A presente Norma Técnica aplica-se aos processos de segurança contra incêndio e pânico adotados no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE).
- **2.2** Quando houver legislação municipal (Código de Obras) que exija medidas de segurança contra incêndio e pânico mais restritivas nas edificações que as preconizadas nesta Norma Técnica, deve ser adotada aquela legislação.

3 DEFINIÇÕES

3.1 Para efeitos desta Norma Técnica, aplicam-se as definições constantes da Norma Técnica nº 002/2008 — Terminologia e Simbologia de Proteção Contra Incêndio.

4 PROCEDIMENTOS

4.1 Forma de apresentação

- **4.1.1** As medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco devem ser apresentadas ao CBMCE para análise por meio do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSIP).
- 4.2 Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico
- 4.2.1 Critérios para apresentação de PSIP

- **4.2.1.1** O Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSIP) deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco com área total construída acima de 750m² e/ou mais de dois pavimentos.
- **4.2.1.2** O Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico Simplificado (PSIPS) deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco com área total construída de até 750m² e/ou até dois pavimentos.
- 4.2.1.3 Toda e qualquer edificação, independente da área total construída, destinada a reunião de público, unidade de combustível, venda e depósito de explosivos, portos, casas de fogos, eventos temporários, indústrias, teatros, cinemas, hotéis e construções temporárias em locais de difícil evacuação devem apresentar as medidas de segurança contra incêndio e pânico por meio de Projeto, conforme disposição desta Norma Técnica.
- **4.2.1.4** O Projeto Contra Incêndio e Pânico Simplificado é utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco com área construída de até 750 m² e/ou até dois pavimentos, nas condições abaixo:
- a) edificação e áreas de risco na qual não se exija proteção por sistema hidráulico de combate a incêndio;
- b) posto de serviço e abastecimento cuja área construída não ultrapasse 750 m², excetuada a área de cobertura exclusiva para atendimento de bomba de combustível.
- c) locais de revenda de gases inflamáveis cuja proteção não exija sistemas fixos de combate a incêndio, devendo ser observado os afastamentos e demais condições de segurança exigidos por legislação específica;
- d) locais com presença de inflamáveis com tanques ou vasos aéreos cuja proteção não exija sistemas fixos de combate a incêndio, devendo ser observado os afastamentos e demais condições de segurança exigidos por legislação específica;
- e) locais de reunião de público cuja lotação não ultrapasse 100 (cem) pessoas e não exija sistema fixo de combate a incêndio;

- f) não é permitida a apresentação de PSIPS onde a edificação e áreas de risco haja a necessidade de comprovação da situação de separação entre edificações e áreas de risco.
- **4.2.2.1** O PSIP e o PSIPS devem ser compostos pelos seguintes documentos:

-Para o PSIP

- a) cartão de identificação (anexo A);
- **b)** pasta do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- c) Memorial Descritivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (anexo B);
- d) anotação de responsabilidade técnica (ART) do responsável técnico pela elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico , que deve ser juntada na via que permanecerá na Coordenadoria de Atividades Técnicas (CAT), com via do comprovante de recolhimento do respectivo emolumento;
- e) planta das medidas de segurança contra incêndio, devidamente etiquetadas;
- f) comprovante de recolhimento do emolumento referente ao serviço de análise de projetos.
- g) documentos complementares, quando necessário.

-Para o PSIPS

- a) formulário de segurança contra incêndio para PSIPS (anexo H);
- **b)** documentos complementares, quando necessário.

4.2.2.1.1 Cartão de identificação

- **4.2.2.1.1.1** Ficha elaborada em papel A4 ou equivalente que contém os dados básicos da edificação e áreas de risco, com finalidade de controle do PSIP junto a CAT, conforme anexo A desta Norma Técnica.
- **4.2.2.1.1.2** O cartão de identificação deve ser afixado na parte frontal da pasta do PSIP, em via única.

4.2.2.1.2 Pasta do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico

4.2.2.1.2.1 Pasta suspensa, sem divisórias, com grampo, que acondiciona todos os documentos do PSIP.

4.2.2.1.3 Memorial Descritivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico

- **4.2.2.1.3.1** Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico e descrição de seus elementos constituintes, tais como hidrantes, chuveiros automáticos, central de GLP, laje de segurança, aparelhos extintores, controle de fumaça, saídas de emergência, dentre outros.
- **4.2.2.1.3.2** No desenvolvimento dos cálculos hidráulicos para as medidas de segurança de resfriamento deve ser levado em conta o desempenho dos equipamentos, utilizando as referências de vazão, pressão e perda de carga, sendo necessária a apresentação de catálogos.

4.2.2.1.4 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

- **4.2.2.1.4.1** Deve ser apresentada pelo responsável técnico que elaborou o PSIP.
- **4.2.2.1.4.2** Todos os campos devem ser preenchidos e no campo "descrição das atividades profissionais contratadas" deve estar especificado o serviço pelo qual o profissional se responsabiliza.
- **4.2.2.1.4.3** A assinatura do contratante (proprietário ou responsável pelo uso) é facultativa.
- **4.2.2.1.4.4** Comprovante de recolhimento da taxa.
- **4.2.2.1.4.5** Deve ser apresentada em duas vias, sendo uma original.
- 4.2.2.1.5 Comprovante de recolhimento do emolumento referente ao serviço de análise de projetos
- **4.2.2.1.5.1** Deve ser apresentado pelo responsável técnico que elabora o PSIP.
- **4.2.2.1.5.2** A área total construída deve ser a mesma declarada na ART.
- **4.2.2.1.5.3** Deve ser apresentada em duas vias, sendo uma original.
- 4.2.2.1.6 Planta das medidas de segurança contra incêndio
- **4.2.2.1.6.1** Representação gráfica da edificação e áreas de risco, contendo informações por meio de

legenda padronizada pelo CBMCE, contendo a localização das medidas de segurança contra incêndio, bem como os riscos existentes na edificação e áreas de risco, conforme descrito no item 4.2.3.

4.2.2.1.7 Documentos complementares

4.2.2.1.7.1 Documentos solicitados pela Coordenadoria de Atividades Técnicas a fim de subsidiar a análise do PSIP da edificação e áreas de risco, quando as características da mesma assim os exigirem.

4.2.3 Apresentação da planta das medidas de segurança contra incêndio

- **4.2.3.1** Deve ser apresentada da seguinte forma:
- **a)** ser elaborada no formato A4 (210 mm x 297 mm), A3 (297 mm x 420 mm), A2 (420 mm x 594 mm) ou A1 (594 mm x 840 mm);
- **b)** as escalas adotadas devem ser as estabelecidas em normas oficiais;
- c) adotar escala que permita a visualização das medidas de segurança contra incêndio;
- d) quando a planta de uma área construída ou área de risco não couber integralmente em escala reduzida em condições de legibilidade na folha "A1", esta pode ser fracionada, contudo deve adotar numeração que indique onde está localizada tal área na planta de situação;
- e) a planta de situação deve estar em escala;
- f) adotar os símbolos gráficos da norma técnica específica;
- **g)** seguir a forma de apresentação gráfica conforme padrão adotado por normas oficiais;
- h) é facultativa a apresentação da planta de fachada, porém, os detalhes de proteção estrutural, compartimentação vertical e escadas devem ser apresentados em planta de corte;
- i) deve ser etiquetada;
- j) a numeração da etiqueta deve ser a mesma da ART apresentada:
- I) quando o PSIP apresentar dificuldade para visualização das medidas de segurança contra incêndio alocados em um espaço da planta, devido à grande quantidade de elementos gráficos, deve ser feita linha de chamada em círculo com linha pontilhada com alocação dos símbolos exigidos.
- 4.2.4 Conteúdo da planta das medidas de segurança contra incêndio

4.2.4.1 Devem constar de todas as plantas os seguintes detalhes genéricos:

1) símbolos gráficos, conforme norma técnica específica, da localização das medidas de

- segurança contra incêndio e pânico na planta baixa:
- 2) legenda de todas as medidas de segurança contra incêndio utilizadas no PSIP;
- áreas construídas e áreas de risco com suas características, tais como:
- **a)** tanques de combustível (substância e capacidade);
- b) casa de caldeiras ou vasos sob pressão:
- c) dutos e aberturas que possibilitem a propagação de calor;
- d) cabinas de pintura;
- e) locais de armazenamento de recipientes contendo gases inflamáveis (capacidade do recipiente e quantidade armazenada);
- f) áreas com risco de explosão;
- g) centrais prediais de gases inflamáveis;
- h) depósitos de metais pirofóricos;
- i) depósito de produtos perigosos;
- j) outros riscos que necessitem de segurança contra incêndio e pânico específica;
- **4)** quadro de situação da edificação e áreas de risco, indicando os logradouros que delimitam a quadra:
- 5) cotas dos desníveis em uma planta baixa, quando houver:
- 6) medidas de proteção passiva contra incêndio nas plantas de corte, tais como: dutos de ventilação da escada, degraus, corrimão, patamares, piso antiderrapante, distância vergapeitoril, escadas, antecâmaras, detalhes de estruturas e outros quando houver a exigência específica destes detalhes construtivos;
- 7) localização e independência do sistema elétrico em relação a chave geral de energia da edificação e áreas de risco sempre que a medida de segurança contra incêndio tiver seu funcionamento baseado em motores elétricos;
- 8) miniatura da implantação com hachuramento da área sempre que houver planta fracionada em mais de uma folha, conforme planta chave;
- **9)** Os detalhes genéricos constantes do PSIP devem ser apresentados na primeira folha ou, nos casos em que tais detalhes não caibam nesta, devem constar nas próximas folhas, tais como:
- a) legenda;
- b) esquema vertical de incêndio/GLP/SPDA:
- c) quadro de localização da edificação e áreas de risco;
- d) detalhes de corrimãos e guarda-corpos;
- e) detalhes de degraus;
- f) detalhes do SPDA, capturas, conectores, descidas e aterramento;
- g) detalhe da ventilação efetiva da escada de segurança;
- h) detalhe do registro de recalque;
- i) nota sobre o sistema de sinalização adotado;
- j) esquema de bomba de incêndio;

- I) especificação dos chuveiros automáticos;
- m) demais detalhes conforme sistemas específicos;
- n) outros.

4.2.4.2 Detalhes específicos que devem constar na planta de acordo com a medida de segurança projetada para a edificação e áreas de risco:

4.2.4.2.1 Acesso de viatura na edificação e áreas de risco:

- a) largura e altura do portão de entrada e da via de acesso;
- b) indicação do peso suportado pela pavimentação da via em quilograma-força (kgf);
- c) localização da placa de advertência de desobstrução da via de acesso para emergência;
- d) indicação da altura mínima livre, quando for o caso;
- **e)** indicar o retorno para as vias de acesso com mais de 45 m de comprimento;
- **f**) largura e comprimento da faixa de estacionamento;
- h) nota indicando que a faixa de estacionamento deve ficar livre de postes, painéis, árvores ou outro tipo de obstrução;
- i) localização da placa de proibição na faixa de estacionamento das viaturas do CBMCE.

4.2.4.2.2 Separação entre edificações:

- a) indicar a distância de outras edificações;
- b) indicar a ocupação;
- c) indicar a carga de incêndio:
- d) indicar as aberturas nas fachadas;
- e) indicar a fachada da edificação considerada para o cálculo de isolamento de risco;
- f) parede corta-fogo de isolamento de risco;

4.2.4.2.3 Saídas de emergências:

- a) detalhes de degraus;
- b) detalhes de corrimãos;
- c) detalhes de guarda-corpos;
- d) largura das escadas;
- e) detalhe da ventilação efetiva da escada de segurança (quando houver);
- f) largura das portas das saídas de emergência;
- g) indicar barra antipânico (quando houver);
- h) casa de máquinas do elevador de emergência (quando houver exigência);
- i) antecâmaras de segurança (quando houver exigência);
- j) indicar a lotação do ambiente quando se tratar de local de reunião de público, individualizando a lotação por ambiente.

4.2.4.2.4 Dimensionamento de lotação e saídas de emergência em centros esportivos e de exibição:

- a) larguras das escadas, acessos e portas das saídas de emergência;
- b) barra antipânico onde houver;
- c) corrimãos em escadas e rampas, inclusive os corrimãos centrais;
- d) dimensões da base e espelho dos degraus;
- e) porcentagem de inclinação das rampas;
- f) as lotações dos ambientes;
- g) delimitação física da área de público em pé;
- h) dimensões dos camarotes (quando houver);
- i) dimensões das cadeiras fixas (dobráveis ou não) e o espaçamento entre as mesmas;
- j) indicar o revestimento do piso;
- I) indicar os equipamentos de som;
- m) localização do grupo moto-gerador;
- n) localização dos blocos autônomos;
- o) indicar a sinalização de piso.

4.2.4.2.5 Carga de incêndio nas edificações e áreas de risco:

 a) indicar a carga de incêndio específica para as ocupações não listadas na norma técnica específica.

4.2.4.2.6 Controle de fumaça:

- **a)** entrada de ar (aberturas, grelhas, venezianas e insuflação mecânica);
- **b)** exaustões naturais (entradas, aberturas, grelhas, venezianas, clarabóias e alçapões);
- c) exaustores mecânicos;
- d) dutos e pecas especiais:
- e) registro corta-fogo e fumaça;
- f) localização dos pontos de acionamento alternativo do sistema;
- g) localização dos detectores de incêndio;
- h) localização da central de alarme/detecção de incêndio;
- i) localização da casa de máquinas dos insufladores e exaustores;
- j) localização da fonte de alimentação, quadros e comandos.

4.2.4.2.7 Iluminação de emergência:

- a) os pontos de iluminação de emergência;
- b) quando o sistema de iluminação de emergência for alimentado por grupo motogerador que não abranja todas as luminárias da edificação e áreas de risco, devem ser indicadas as luminárias a serem acionadas em caso de emergência;
- c) o reservatório de combustível do grupo motogerador e sua capacidade, bem como as dimensões do dique de contenção;
- d) o posicionamento da central do sistema;
- e) fonte alternativa de energia do sistema;

- f) quando o sistema for abrangido por grupo moto-gerador, deve constar em PSIP a abrangência, autonomia e sistema de automatização;
- g) duto de entrada, duto de saída, parede cortafogo e porta corta-fogo da sala do grupo motogerador quando o mesmo estiver localizado em área com risco de captação de fumaça ou gases quentes provenientes de um incêndio:
- h) detalhe ou nota em planta da proteção dos dutos quando passarem por área de risco.

4.2.4.2.8 Sistema de detecção e alarme de incêndio:

- a) localização pontual dos detectores;
- **b)** os acionadores manuais de alarme de incêndio;
- c) os sinalizadores sonoros e visuais:
- d) central do sistema;
- e) painel repetidor (quando houver);
- f) fonte alternativa de energia do sistema.

4.2.4.2.9 Sistema de sinalização de emergência:

 a) Deve ser lançada uma nota referenciando o atendimento do sistema de sinalização de emergência de acordo com a norma técnica específica.

4.2.4.2.10 Sistema de proteção por aparelhos extintores de incêndio:

- a) indicar as unidades extintoras:
- b) quando forem usadas unidades extintoras com capacidades diferentes de um mesmo agente, deve ser indicada a capacidade ao lado de cada símbolo.

4.2.4.2.11 Sistema de hidrantes para combate a incêndio:

- a) indicar os hidrantes;
- b) indicar o dispositivo responsável pelo acionamento no barrilete, quando o sistema de acionamento for automatizado, bem como, a localização do acionador manual alternativo da bomba de incêndio em local de supervisão predial, e com permanência humana constante;
- c) indicar o registro de recalque, bem como o detalhe que mostre suas condições de instalação;
- d) indicar o reservatório de incêndio e sua capacidade:
- e) indicar a bomba de incêndio principal e jockey (quando houver) com indicação de vazão e altura manomêtrica;
- f) deve constar a perspectiva isométrica do hidrante mais desfavorável (sem escala e com cotas):
- **g)** deve constar o detalhe da sucção quando o reservatório for subterrâneo ou ao nível do solo.

4.2.4.2.12 Sistema de chuveiros automáticos:

- **a)** localização das bombas do sistema com indicação da vazão e altura manomêtrica;
- b) a área de aplicação dos chuveiros hachurada para os respectivos riscos;
- c) os tipos de chuveiros especificados;
- d) localização do painel de alarme;
- e) locais onde foram substituídos os chuveiros por detectores de incêndio:
- f) deve constar o esquema somente da tubulação envolvida no cálculo;
- **g)** toda a tubulação abrangida pelo cálculo deve ter seu diâmetro e comprimento cotado no esquema;
- h) devem ser apresentadas todas as tubulações de distribuição com respectivos diâmetros;
- i) devem ser indicados os pontos de chuveiros automáticos em toda a edificação e áreas de risco:
- j) localização do registro de recalque;
- I) indicar o dispositivo responsável pelo acionamento do sistema no barrilete, bem como a localização do acionador manual alternativo da bomba em local de supervisão predial com permanência humana constante:
- **m)** indicar a capacidade e localização do reservatório de incêndio.

4.2.4.2.13 Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP)

- a) localização da central de GLP;
- **b)** indicar a capacidade dos cilindros, bem como a capacidade total da central;
- c) afastamentos das divisas de terrenos, áreas edificadas no mesmo lote e locais de risco;
- d) local de estacionamento do veículo abastecedor, quando o abastecimento for a granel;
- e) sistema de proteção da central;
- f) localização do botijão e das aberturas previstas para ventilação (caso de área interna em unidade habitacional quando permitido por norma técnica) e forma de instalação.

4.2.4.2.14 Fogos de artifício:

- **a)** croqui das edificações limítrofes (ocupação identificada) num raio de 100 m;
- **b)** detalhe em planta das espessuras das paredes, lajes de cobertura, telhados, pisos, dentre outros.

4.2.4.2.15 Hidrante urbano:

- a) posicionamento dos hidrantes em planta de situação:
- **b)** o raio de ação do hidrante mais próximo, caso não haja possibilidade técnica de implantação.

4.2.5 Apresentação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico junto ao CBMCE

- **4.2.5.1** O PSIP deve ser apresentado na Seção de Atendimento ao Público da Coordenadoria de Atividades Técnicas em no mínimo duas vias e no máximo quatro.
- **4.2.5.2** O interessado deve comparecer a CAT com o comprovante de recolhimento, junto à instituição bancária autorizada, do emolumento referente ao serviço de análise.
- **4.2.5.3** O recolhimento do emolumento realizado através de compensação bancária que apresentar irregularidades de quitação deve ter seu processo de análise interrompido.
- **4.2.5.4** O processo de análise deve ser reiniciado quando a irregularidade for sanada.

4.2.6 Prazos para análise

- **4.2.6.1** A CAT tem o prazo máximo de quinze dias úteis para analisar o PSIP.
- **4.2.6.2** Cada período de re-análise do PSIP tem o mesmo prazo para ser concluído.
- **4.2.6.3** A Seção de Atendimento ao Público deverá fornecer um protocolo de acompanhamento da análise que contenha um número següencial de entrada.
- **4.2.6.4** Deve ser observada pelo Núcleo de Análise a ordem cronológica do número següencial de entrada do projeto.
- **4.2.6.5** A ordem do item anterior pode ser alterada para o atendimento das ocupações ou atividades temporárias ou interesse da administração pública, conforme cada caso.

4.2.7 Substituição ou atualização do PSIP

4.2.7.1 Substituição do PSIP:

- **4.2.7.1.1** A edificação e áreas de risco que se enquadrar em uma das condições abaixo relacionadas, deve ser realizada a reformulação de seu PSIP:
- a) ampliação de área construída que implique o redimensionamento dos elementos das saídas de emergência, tais como tipo e quantidade de escadas, acessos, portas, rampas, lotação e outros;

- b) ampliação de área construída que implique o redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente, tais como: pressão, vazão, potência da bomba de incêndio e reserva de incêndio;
- c) ampliação de área que implique a adoção de nova medida de segurança contra incêndio (a medida não era prevista anteriormente);
- d) a mudança de ocupação da edificação e áreas de risco com ou sem agravamento de risco que implique a ampliação das medidas de segurança contra incêndio existentes e/ou exigência de nova medida de segurança contra incêndio;
- e) a mudança de leiaute da edificação e áreas de risco que implique a adoção de nova medida de segurança ou torne ineficaz a medida de segurança prevista no PSIP existente;
- f) o aumento da altura da edificação e áreas de risco que implique a adoção de nova medida de segurança contra incêndio e/ou redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente e/ou rotas de fuga:
- g) sempre que, em decorrência de várias ampliações ou diversas alterações, houver acúmulo de plantas que dificultem a compreensão e o manuseio do PSIP por parte da CAT, a decisão para substituição do PSIP cabe ao chefe do Núcleo de Análise.
- **4.2.7.1.2** A via original do Certificado de Aprovação do Projeto (CAPSIP) deve ser recolhido pela CAT e emitido novo documento relativo ao projeto reformulado.

4.2.7.2 Atualização do PSIP:

- **4.2.7.2.1** É a complementação de informações ou alterações técnicas relativas ao PSIP aprovado, por meio de documentos encaminhados à CAT, via memorial descritivo, que ficam apensos ao PSIP.
- **4.2.7.2.2** São aceitas as modificações ou complementações desde que não se enquadrem nos casos previstos no item 4.2.7.1.1.

4.2.8 Disposições gerais para apresentação de PSIP

- **4.2.8.1** Cada medida de segurança contra incêndio deve ser dimensionada conforme o critério existente em norma técnica específica.
- **4.2.8.2** A medida de segurança contra incêndio não exigida ou dimensionada acima dos parâmetros normatizados deve ser orientada por escrito, pelo analista, ao proprietário ou

responsável pelo uso, quanto a não obrigatoriedade daquela medida ou parte dela.

- **4.2.8.3** Devem ser adotados todos os modelos de documentos exemplificados nas normas técnicas para apresentação no PSIP, porém, é permitida a fotocópia e a reprodução por meios eletrônicos, dispensando símbolos e brasões neles contidos.
- **4.2.8.4** Todas as páginas dos documentos devem ser numeradas em ordem crescente, além de apresentarem a indicação da quantidade de páginas do documento ao lado da numeração.
- **4.2.8.5** Todas as páginas dos documentos onde não haja campo para assinatura devem ser rubricadas pelo responsável técnico e proprietário ou responsável pelo uso.
- **4.2.8.6** Quando for emitido laudo de irregularidades constatadas na análise do PSIP pela CAT, o interessado deve encaminhar resposta circunstanciada, item por item, por meio de carta resposta, esclarecendo as providências adotadas para que o PSIP possa ser re-analisado pelo Núcleo de Análises até a sua aprovação final.
- **4.2.8.7** O recolhimento do emolumento referente ao serviço de análise de projeto dá direito a realização de quantas re-análises forem necessárias dentro do período de um ano a contar da data de emissão do primeiro laudo de irregularidades.
- **4.2.8.8** A instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico somente deve ocorrer quando da emissão do Certificado de Aprovação do Projeto (CAPSIP).
- **4.2.8.9** Nos casos de extravio do protocolo de análise, o responsável técnico, proprietário ou responsável pelo uso deve encaminhar uma solicitação por escrito à CAT, esclarecendo o fato ocorrido, para consulta do processo.

4.2.9 Emissão do Certificado de Aprovação do Projeto do CBMCE

- **4.2.9.1** Após a realização da análise e aprovação do PSIP pelo analista, deve ser emitido pela CAT o respectivo Certificado de Aprovação do Projeto (CAPSIP).
- **4.2.9.2** A retirada do CAPSIP na Seção de Atendimento ao Público da CAT só é permitida com a apresentação do respectivo protocolo de análise.

- **4.2.9.3** Nos casos de extravio do protocolo de análise, o responsável técnico, proprietário ou responsável pelo uso deve encaminhar uma solicitação por escrito à CAT, esclarecendo o fato ocorrido, para consulta do processo.
- **4.2.9.4** O CAPSIP terá validade permanente, desde que não sofra nenhuma alteração que se enquadre no item 4.2.7.1.1.
- **4.2.9.5** Nos casos de extravio da primeira via do CAPSIP, deve o proprietário ou responsável pelo uso encaminhar uma solicitação por escrito à CAT, esclarecendo o fato ocorrido, onde o Núcleo de Análise deve emitir a fotocópia com autenticação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.
- **4.2.9.6** A via original do CAPSIP deve ser devolvida ao Núcleo de Análise quando houver a necessidade de re-emissão do documento por mudança de dados apresentados erroneamente pelo interessado.

4.3 Procedimentos de vistoria

4.3.1 Solicitação de vistoria

- **4.3.1.1** A vistoria da CAT na edificação e áreas de risco é realizada mediante solicitação do proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico com a apresentação dos documentos constantes do item 4.3.5.
- **4.3.1.2** Qualquer pessoa munida dos documentos pré-estabelecidos pode protocolar a solicitação de vistoria da edificação e áreas de risco.
- **4.3.1.3** O interessado protocola o pedido de vistoria na Seção de Atendimento ao Público da CAT indicando o número do último PSIP aprovado.
- **4.3.1.4** Caso o interessado não saiba informar o número do PSIP, a CAT deve realizar a pesquisa pelo endereço.
- **4.3.1.5** É facultativa a assinatura da ART pelo contratante (proprietário ou responsável pelo uso) e obrigatória pelo responsável técnico.
- **4.3.1.6** Podem ser apresentadas cópias dos documentos especificados nos itens 4.3.5.
- **4.3.1.7** Deve ser recolhido o emolumento junto à instituição bancária autorizada de acordo com a área total construída do local a ser vistoriado.

- **4.3.1.8** O pagamento do emolumento realizado através de compensação bancária que apresentar irregularidades de quitação deve ter seu processo de vistoria interrompido.
- **4.3.1.9** O processo de vistoria deve ser reiniciado quando a irregularidade for sanada.
- **4.3.1.10** Não é permitida vistoria para áreas parcialmente construídas.
- 4.3.1.11 Quando um PSIP englobar várias edificações que atendam aos critérios de risco isolado e que possuam medidas de segurança contra incêndio instaladas e independentes, e que não haja vínculo funcional ou produtivo, deve ser permitida a vistoria para áreas parciais desde que haja condição, de acesso às viaturas do Corpo de Bombeiros e às respectivas guarnições, tais como condomínio de edifícios residenciais, condomínio de edifícios comerciais, condomínio de edifícios de escritórios, condomínio de edifícios industriais e condomínios de depósitos.
- **4.3.1.12** Após o recolhimento do respectivo emolumento, a CAT deve fornecer um protocolo de acompanhamento da vistoria que contenha um número seqüencial de entrada.
- **4.3.1.13** Deve ser observada pelo Núcleo de Vistorias a ordem cronológica do número seqüencial de entrada para a realização da vistoria.
- **4.3.1.14** Devido à peculiaridade do tipo de instalação ou ocupação, o Núcleo de Vistorias deve declinar do princípio da cronologia e realizar a vistoria para instalações e ocupações temporárias no menor prazo possível.
- **4.3.1.15** Para solicitação de vistorias, referentes ao PSIP para instalações e ocupações temporárias, o interessado deve solicitar a vistoria com antecedência mínima de dez dias antes da realização do evento.

4.3.2 Durante a vistoria

4.3.2.1 O responsável pela edificação e áreas de risco a ser vistoriada deve prover-se de pessoa habilitada com conhecimento do funcionamento das medidas de segurança contra incêndio para que possa manuseá-los quando da realização da vistoria.

- **4.3.2.2** Se durante a realização de vistoria for constatada uma ou mais das alterações constantes do item 4.2.7.1.1, tal fato deve implicar a apresentação de novo PSIP.
- **4.3.2.3** Se durante a realização de vistoria for constatada uma ou mais das alterações constantes do item 4.2.7.2, tal fato deve implicar a atualização do PSIP.
- 4.3.2.4 Nos casos de PSIP regido por legislação anterior, quando constatado em vistoria a existência de medidas de segurança contra incêndio instaladas na edificação e áreas de risco que não estejam previstas no PSIP original e que sejam possíveis de instalar no local, que atendam às exigências de segurança contra incêndio vigentes, deve ser emitido o Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção Contra Incêndio e Pânico mediante a apresentação de termo de compromisso do proprietário, conforme Anexo C, para apresentação de novo PSIP atualizado de acordo com norma técnica específica.
- 4.3.2.5 No caso do item anterior, quando constatado em vistoria que as medidas de segurança contra incêndio instaladas conforme o PSIP não atendem as exigências de segurança contra incêndio vigentes à época, deve ser emitido o relatório de vistoria ao interessado comunicando as irregularidades. Neste caso não será emitido o Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção Contra Incêndio e Pânico até o atendimento dos itens pendentes.
- **4.3.2.6** O PSIP aprovado anteriormente e que foi substituído por iniciativa do interessado somente para regularizar em planta as medidas de segurança contra incêndio que não constavam do projeto anterior, deve ser substituído.
- **4.3.2.7** No caso do item anterior, deve ser emitido novo Certificado de Aprovação do Projeto (CAPSIP).
- **4.3.2.8** Quando constatado em vistoria alguma irregularidade passível de substituição, o vistoriante deve encaminhar o PSIP ao Núcleo de Análise e notificar o responsável para que apresente novo PSIP na CAT.
- **4.3.2.9** A irregularidade ou a aprovação da vistoria deve ser anotada no relatório de vistoria, que deve ser deixado pelo vistoriante na edificação e áreas de risco com o acompanhante.
- **4.3.2.10** Quando ocorrer a necessidade do primeiro retorno da vistoria na edificação e áreas

de risco devido às irregularidades constatadas em vistoria anterior, o interessado deve apresentar o último relatório de vistoria (original ou cópia) emitido pelo vistoriante.

- **4.3.2.11** Caso a solicitação do retorno de vistoria seja realizada diretamente na CAT, com a apresentação do relatório de irregularidades da vistoria (original ou cópia) ou o protocolo de vistoria, estes devem ser carimbados pelo Núcleo de Vistorias, comprovando a solicitação de nova vistoria.
- **4.3.2.12** O responsável apresentará suas argumentações por meio do formulário próprio, devidamente fundamentadas nas referências normativas, quando houver discordância do relatório emitido pelo vistoriante ou havendo necessidade de regularização de alguma pendência.
- **4.3.2.13** As medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas na edificação e áreas de risco e não previstas no PSIP não serão aceitas como medidas adicionais de segurança.
- **4.3.2.14** Em local de reunião de público, o responsável pelo uso e/ou proprietário deve manter, na entrada da edificação e áreas de risco, uma placa indicativa contendo a lotação máxima permitida.
- 4.3.3 Emissão do Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção Contra Incêndio e Pânico do CBMCE
- **4.3.3.1** Após a realização da vistoria na edificação e áreas de risco e aprovação pelo vistoriante, deve ser emitido pela CAT o respectivo Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção Contra Incêndio e Pânico (CESIP).
- **4.3.3.2** A retirada do CESIP na Seção de Atendimento ao Público da CAT só é permitida com a apresentação do respectivo protocolo de vistoria.
- **4.3.3.3** Nos casos de extravio do protocolo de vistoria, o responsável técnico, proprietário ou responsável pelo uso deve encaminhar uma solicitação por escrito à CAT, esclarecendo o fato ocorrido, para consulta do processo.
- **4.3.3.4** Nos casos de extravio da primeira via do CESIP, desde que o prazo de validade não tenha expirado, deve o proprietário ou responsável pelo uso encaminhar uma solicitação por escrito à CAT, esclarecendo o fato ocorrido, onde o Núcleo

- de Vistorias deve emitir a fotocópia com autenticação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.
- **4.3.3.5** A via original do CESIP deve ser devolvida ao Núcleo de Vistorias quando houver a necessidade de nova emissão do documento por mudança de dados apresentados erroneamente pelo interessado.
- **4.3.3.6** O CESIP somente pode ser emitido para edificação e áreas de risco que tenha todas as medidas de segurança contra incêndio instaladas e em funcionamento, de acordo com o PSIP aprovado.
- **4.3.3.7** Após a emissão do CESIP para a edificação e áreas de risco, o responsável pelo uso e/ou proprietário deve manter o original ou cópia na entrada da edificação e áreas de risco em local visível ao público.
- 4.3.4 Cassação do Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção Contra Incêndio e Pânico do CBMCE
- **4.3.4.1** Quando constatado pela CAT que ocorreram alterações prejudiciais nas medidas de segurança contra incêndio da edificação e áreas de risco que possua CESIP com prazo de validade em vigência, deve ser instaurado o procedimento administrativo pelo Coordenador da CAT, verificando a necessidade ou não da cassação do CESIP.
- 4.3.4.2 Para a avaliação da irregularidade constatada na instalação ou funcionamento da medida de segurança contra incêndio deve ser levado em consideração a possibilidade da reparação imediata e ininterrupta pelo proprietário ou responsável pelo uso, respeitando a complexidade da medida de segurança.
- **4.3.4.3** Verificado que o proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação e áreas de risco não tomou as providências necessárias para a reparação da irregularidade, a CAT deve emitir ofício ao interessado informando a cassação do CESIP.
- **4.3.4.4** O proprietário ou responsável pelo uso poderá recorrer do ato de cassação por meio de recurso junto à CAT.
- **4.3.4.5** Constatadas as alterações nas medidas de segurança contra incêndio e pânico, previstas no PSIP aprovado de acordo com a legislação pertinente, que venham a diminuir as condições de segurança da edificação e áreas de risco e

que não foram sanadas no prazo estipulado pela CAT, deve ser providenciada a cassação do CESIP, publicando o ato no Diário Oficial do Estado.

- **4.3.4.6** A Prefeitura e o Ministério Público devem ser informados, por ofício, sobre o ato de cassação do CESIP, após a conclusão do procedimento.
- 4.3.5 Documentos necessários para a solicitação de vistoria de acordo com o risco e/ou medida de segurança existente na edificação e áreas de risco

4.3.5.1 Anotação de Responsabilidade Técnica:

- a) de instalação e/ou de manutenção das medidas de segurança contra incêndio (hidrantes, iluminação de emergência, alarme de incêndio, extintores, saídas de emergência, sinalização de emergência e compartimentação horizontal e vertical):
- **b)** de instalação e/ou de manutenção dos sistemas de utilização de gases inflamáveis;
- d) de inspeção e/ou manutenção de vasos sob pressão;
- **e)** de instalação e/ou de manutenção dos sistemas de chuveiros automáticos;
- f) de instalação e/ou manutenção do sistema de detecção de incêndio;
- **g)** de instalação e/ou manutenção do sistema de controle de fumaça.
- **4.3.5.1.1** A Anotação de Responsabilidade Técnica deve ser emitida para os serviços específicos de instalação e/ou manutenção das medidas de segurança contra incêndio previstas na edificação e áreas de risco.
- **4.3.5.1.2** A Anotação de Responsabilidade Técnica de instalação é exigida quando da solicitação da primeira vistoria da edificação e áreas de risco.
- **4.3.5.1.3** A Anotação de Responsabilidade Técnica de manutenção é exigida quando da renovação do Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros.
- **4.3.5.1.4** Pode ser emitida uma única ART, quando houver apenas um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio instaladas.

4.3.5.1.5 Podem ser emitidas várias ART desmembradas com as respectivas responsabilidades por medidas específicas, quando houver mais de um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio instaladas.

4.3.5.2 Atestado de brigada contra incêndio

4.3.5.2.1 Documento que atesta que os ocupantes da edificação receberam treinamentos teóricos e práticos de prevenção e combate a incêndio.

4.3.5.3 Plano de intervenção de incêndio (quando da renovação do CESIP)

4.3.5.3.1 Plano estabelecido em função dos riscos da edificação e áreas de risco para definir a melhor utilização dos recursos materiais e humanos em uma situação de emergência.

4.3.5.4 Termo de responsabilidade das saídas de emergência

4.3.5.4.1 Documento que atesta que as portas de saídas de emergência da edificação estão instaladas com sentido de abertura no fluxo da rota de fuga e permanecem abertas durante a realização do evento.

4.3.5.5. Atestado de abrangência do grupo moto-gerador

4.3.5.5.1 Documento que contém informações sobre a abrangência, autonomia e automatização.

4.3.5.6 Certificado de Aprovação do Projeto

4.3.5.6.1 Documento em via original ou autenticada.

4.3.5.7 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

4.3.5.7.1 Documento em via original ou autenticada que contém informações da razão social, inscrição estadual ou municipal, dentre outras.

4.3.5.8 Comprovante de Recolhimento do Emolumento

4.3.5.8.1 Documento em via original ou via autenticada.

4.3.5.9 Notas Fiscais

4.3.5.9.1 Conjunto de notas fiscais de compra de todos os equipamentos instalados, conforme projeto aprovado pelo Núcleo de Análise, constando o endereço da edificação.

4.3.6 Modelos

- **4.3.6.1** Atestado de brigada contra incêndio (anexo D).
- **4.3.6.2** Termo de responsabilidade das saídas de emergência (Anexo E).
- **4.3.6.3** Atestado de abrangência do grupo motogerador (Anexo F).
- 4.3.7 Prazo de validade do Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção Contra Incêndio e Pânico
- **4.3.7.1** O CESIP terá prazo de validade de 1 (um) ano.
- **4.3.7.2** Para PSIP de instalação e ocupação temporária, o prazo de validade do CESIP deve ser para o período da realização do evento e só deve ser válido para o endereço onde foi efetuada a vistoria.
- **4.3.7.3** Quando houver a necessidade de cancelar o CESIP emitido para retificação de dados, o prazo de validade do novo CESIP deve se restringir ao mesmo período de validade emitido no CESIP cancelado, mediante devolução da via original do documento.

4.3.8 Disposições gerais da vistoria

- **4.3.8.1** Para renovação do CESIP, o responsável deve solicitar nova vistoria a Coordenadoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.
- **4.3.8.2** As alterações de dados referentes ao PSIP, que não impliquem a substituição, devem ser encaminhadas por meio de formulário próprio juntamente com cópias de documentos autenticadas que comprovem o teor da solicitação.
- **4.3.8.3** O interessado deve comparecer na Seção de Atendimento ao Público da CAT com o comprovante de recolhimento do emolumento referente ao serviço de vistoria.
- **4.3.8.4** O pagamento do emolumento de vistoria dá direito a realização de uma vistoria e de um retorno de vistoria, caso sejam constatadas irregularidades pelo vistoriante.

- **4.3.8.5** O prazo máximo para realização de vistoria pelo Núcleo de Vistorias é de trinta dias corridos.
- **4.3.8.6** O prazo máximo para solicitação de retorno de vistoria é de seis meses a contar da data de emissão do relatório de vistoria apontando as irregularidades. Após este prazo é exigido o recolhimento de novo emolumento.
- **4.3.8.7** As vistorias motivadas pela CAT são isentas de emolumentos.
- **4.3.8.8** Ficam dispensados do pagamento de emolumento:
- **a)** órgão da administração pública direta (municipal, estadual e federal);
- **b)** entidade filantrópica declarada oficialmente como de utilidade pública (asilo, creche, entre outros);
- c) outros que as legislações determinarem.
- **4.3.8.9** As entidades citadas no item 4.3.8.8 ficam dispensadas de pagamento de emolumento, devendo encaminhar o pedido por escrito à CAT solicitando tal dispensa.
- **4.3.8.10** Na vistoria, compete ao CBMCE a verificação das medidas de segurança contra incêndio previamente aprovadas, bem como seu funcionamento, não se responsabilizando pela instalação, manutenção ou utilização indevida.
- **4.3.8.11** O proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação e áreas de risco é responsável pela manutenção e funcionamento das medidas de segurança contra incêndio sob pena de cassação do CESIP, sem prejuízo de outras sanções.

4.3.9 Solicitação de vistoria por autoridade pública

- **4.3.9.1** A solicitação de vistoria pode ser encaminhada ao CBMCE por autoridade da administração pública, via ofício, desde que tenha competência legal para tal.
- **4.3.9.2** A solicitação de vistoria deve ser feita via ofício com timbre do órgão público, contendo endereço da edificação e áreas de risco, endereço e telefone do órgão solicitante, motivação do pedido e identificação do funcionário público signatário.
- **4.3.9.3** A contar da data de entrada do ofício na CAT, o CBMCE deve responder nos prazos legais das requisições e as demais solicitações em trinta dias.

4.4 Recursos

- **4.4.1** O proprietário, responsável técnico ou responsável pelo uso da edificação e áreas de risco poderá interpor recurso das decisões da CAT no prazo de trinta dias contados da data de conhecimento da decisão.
- **4.4.2** O recurso será dirigido ao Coordenador Atividades Técnicas.
- **4.4.3** Recebido o recurso, o Coordenador decidirá no prazo de trinta dias, contados da data de protocolo do recurso.
- **4.4.4** A decisão será publicada no Boletim do Comando Geral do CMBCE.
- **4.4.5** Caberá recurso, em última instância administrativa, a Câmara Técnica, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação da decisão a que alude o item anterior.
- **4.4.6** A Câmara Técnica decidirá no prazo de dez dias, contados da data de protocolo.
- **4.4.7** A decisão será publicada no Boletim do Comando Geral do CBMCE.

4.4.8 Formulário próprio para atendimento

- 4.4.8.1 O Formulário próprio para atendimento deve ser utilizado nos seguintes casos:
- a) para solicitação de substituição e retificação do CESIP;
- b) para solicitação de retificação de dados do PSIP:
- c) para esclarecimento de dúvida quanto a procedimentos administrativos e técnicos;
- **d)** para solicitação de revisão de ato praticado pela CAT (relatórios de vistorias);
- e) para atualização de PSIP;
- f) outras situações a critério da CAT.
- **4.4.8.2** O interessado quando do preenchimento do formulário deve propor questão específica sobre a aplicação da legislação, ficando vedado as perguntas genéricas que deixem a cargo da CAT quanto à busca da solução específica.
- **4.4.8.3** Durante a fase de análise do PSIP, quando da necessidade de responder ao Núcleo de Análise sobre qualquer irregularidade ou dúvida, a comunicação deve ser feita por carta resposta, anexada no interior do PSIP.

- **4.4.8.4** A solicitação do interessado pode ser feita conforme Anexo G ou modelo semelhante confeccionado com recursos da informática, datilografado ou manuscrito com letra de forma legível, em três vias, e pode ser acompanhado de documentos que elucidem a dúvida ou comprovem os argumentos apresentados.
- **4.4.8.5** Podem fazer uso do presente instrumento o proprietário, seu procurador ou o responsável técnico.
- **4.4.8.6** A contar da data do protocolo, a CAT deve responder no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, respeitando a ordem cronológica de entrada do pedido.
- **4.4.8.7** Em caso do formulário ser encaminhado para instância superior, o prazo para resposta fica prorrogado para trinta dias.

4.5 Cumprimento das medidas de segurança contra incêndio e pânico

- **4.5.1** Para fins de aplicação desta Norma Técnica, na mensuração da altura da edificação não serão considerados:
- a) os subsolos destinados exclusivamente a estacionamento de veículos, vestiários e instalações sanitárias ou respectivas dependências sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana;
- **b)** pavimentos superiores destinados, exclusivamente, a áticos, casas de máquinas, barriletes, reservatórios de água e assemelhados;
- c) mezaninos cuja área não ultrapasse a 1/3 (um terço) da área do pavimento onde se situa;
- d) o pavimento superior da unidade "duplex" do último piso da edificação.
- **4.5.2** Para implementação das medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco que tiverem saída para mais de uma via pública, em níveis diferentes, prevalecerá a maior altura.
- **4.5.2.1** Para o dimensionamento das saídas de emergência, as alturas poderão ser tomadas de forma independente, em função de cada uma das saídas.
- **4.5.3** Em caso de uma única saída de emergência ao nível do logradouro, o cálculo de acessos (escadas) procederá de forma a considerar duas alturas distintas, uma acima e outra abaixo do nível de descarga, tendo por base sempre o piso do último pavimento habitável.
- **4.5.4** Para fins de aplicação desta Norma Técnica, no cálculo da área a ser protegida com

- as medidas de segurança contra incêndio, não serão computados:
- a) telheiros, com laterais abertas, destinados à proteção de utensílios, caixas d'água, tanques e outras instalações desde que não tenham área superior a 4 m²;
- b) platibandas;
- c) beirais de telhado até um metro de projeção;
- d) reservatórios de água;
- e) piscinas e assemelhados.
- **4.5.5** Para efeitos desta Norma Técnica, as edificações e áreas de risco serão classificadas da seguinte maneira:
- a) quanto à ocupação: de acordo com a Tabela 1 em anexo;
- **b)** quanto à altura: de acordo com a Tabela 2 em anexo:
- **c)** quanto à carga de incêndio: de acordo com a Tabela 3 em anexo.
- d) quanto aos requisitos mínimos de segurança: de acordo com as Tabela 4 e 5 em anexo.
- **4.5.5.1** Na implementação das medidas de segurança contra incêndio, as edificações e áreas de risco devem atender aos critérios contidos no item 4.5.5.
- **4.5.5.2** Consideram-se obrigatórias as exigências assinaladas com "X" nas tabelas anexas, devendo, ainda, serem observadas as ressalvas, em notas transcritas logo abaixo das tabelas.
- **4.5.5.3** Todas as medidas de segurança contra incêndio devem obedecer aos parâmetros estabelecidos nesta Norma Técnica, respeitando as exigências da Lei em vigor.
- **4.5.6** Além das exigências da presente Norma Técnica, as edificações e áreas de risco deverão atender a exigências da Norma Técnica específica, quando esta existir, para o sistema em questão.
- **4.5.6.1** Enquanto não for elaborada norma técnica específica, orientarão a elaboração do PSIP as NBR's que tratarem das medidas de segurança contra incêndio e pânico requeridas para a edificação e áreas de risco.
- **4.5.7** O sistema de controle de fumaça será exigido:
- a) para edificações com altura superior a 60 (sessenta) metros, exceto para ocupações destinadas a residências, hotéis residenciais e "apart-hotéis":
- **b)** para subsolos das edificações que possuírem ocupações distintas de estacionamento de veículos.

- **4.5.8** O Elevador de Emergência será exigido em todas as edificações com altura superior a 60 (sessenta) metros, exceto quando se tratar:
- a) das ocupações do Grupo A (residenciais), onde a exigência ocorrerá quando a altura for superior a 80 (oitenta) metros;
- **b)** das ocupações do Grupo H, divisão H-3 (hospitais e assemelhados), onde a exigência ocorrerá quando a altura for superior ou igual a 24 (vinte e quatro) metros.
- **4.5.9** A laje de Segurança será cobrada em todas as edificações com altura superior ou igual a 30 (trinta) metros, exceto quando se tratar:
- **a)** das edificações do Grupo A, subdivisão A-2, onde a exigência ocorrerá quando a altura for superior ou igual a 42 (quarenta e dois) metros.
- **4.5.10** O Hidrante urbano é dispositivo de uso exclusivo do Corpo de Bombeiros para abastecimento de viaturas em operações de extinção de incêndio, sendo, portanto, exigido nos seguintes casos:
- a) Edificações que possuam mais de trinta unidades de casas, apartamentos, leitos, celas, salas comerciais, salas de aulas e similares, dependendo da destinação da mesma, incluindose as vilas e condomínios residenciais, comerciais;
- b) Edificações industriais;
- **c)** Edificações acima de 3.000m² de área construída, para municípios que possuam até 100.000 habitantes;
- **d)** Edificações acima de 4.500m² de área construída, para municípios que possuam até 200.000 habitantes;
- e) Edificações acima de 6.000m² de área construída, para municípios que possuam acima de 200.000 habitantes.
- **4.5.10.1** Poderá ser dispensada a instalação do hidrante urbano caso já exista uma outra unidade, pertencente a outra edificação, numa distância máxima de 600m da entrada principal da edificação que se deseja dispensá-lo.
- 4.5.10.2 Para efetivação do considerado no item anterior, na ocasião da obtenção do Certificado de Aprovação do Projeto (CAPSIP) deverá ser apresentado documentado comprobatório da existência (planta de locação e situação) e funcionamento do hidrante urbano, emitido pela companhia de água e esgoto, o quê deverá ser confirmado "in loco" para obtenção do Certificado de Conformidade.

- **4.5.10.3** Todo o procedimento considerado nos itens anteriores é de inteira responsabilidade do interessado no processo, inclusive, a garantia de existência e funcionamento do hidrante urbano.
- **4.5.11** O Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas será exigido em todas as edificações com altura superior a 12m ou área superior a 750m².
- **4.5.11.1** O aludido sistema poderá ser dispensado desde que haja comprovação por meio dos cálculos estabelecidos na NBR 5419.
- **4.5.11.2** Todos os depósitos de explosivos, independente da altura ou área, deverão ser protegidos por este sistema.
- **4.5.12** As edificações com as características abaixo descritas, serão analisadas particularmente por Comissão Técnica :
- a) comércio de explosivos (Grupo L) com área superior a 100m² (cem metros quadrados);
- b) indústrias e depósitos de explosivos (Grupo L);
- c) ocupação do(s) subsolo(s) para outra finalidade que não seja a de estacionamento de veículos.

4.6 Disposições Finais

- **4.6.1** Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação (CEA), a qual será presidida pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e composta por 2 (dois) representantes da própria Corporação, 2 (dois) representantes das administrações municipais, 2 (dois) representantes de entidades públicas ou privadas, ligadas às questões de segurança e incêndio, 2 (dois) representantes de universidades e outros representantes afins.
- **4.6.1.1** Caberá ao Comandante Geral do CBMCE a nomeação dos demais integrantes que compõem a CEA, a qual deverá reunir-se semestralmente em local apropriado, nas instalações do Comando Geral, podendo ser convocada extraordinariamente.
- **4.6.1.2** Competirá à Comissão a que alude o item anterior:
- a) avaliar as normas técnicas e os eventuais problemas ocorridos em sua aplicação:
- **b)** apresentar propostas de alteração das normas técnicas.
- **4.6.1.3** As propostas de alteração das normas técnicas deverão ser apreciadas pela Câmara Técnica e serão homologadas pelo Comandante do Geral do CBMCE, desde que sejam

- consideradas convenientes e oportunas pela comissão e que atendam os objetivos da segurança contra incêndio e pânico no Estado do Ceará.
- **4.6.2** O exercício da função de bombeiro militar fiscal se divide em duas atividades operacionais complementares:
- a) a análise de projetos, exercida pelo analista de projetos:
- b) a vistoria técnica, exercida pelo vistoriante.
- **4.6.2.1** Á Coordenadoria de Atividades Técnicas incumbe o credenciamento de seus integrantes para o exercício da função de bombeiro militar fiscal por meio de cursos de habilitação e treinamentos.
- **4.6.2.2** O Coordenador da CAT indicará os oficiais e praças aptos ao exercício da função de bombeiro militar fiscal.
- **4.6.2.3** A nomeação de oficiais e praças para o exercício da função de bombeiro militar fiscal ocorrerá por ato do Comandante Geral.
- **4.6.3** As medidas de segurança contra incêndio e pânico devem ser projetadas e executadas por profissionais ou empresas credenciados junto à Coordenadoria de Atividades Técnicas.
- **4.6.4** Para a edificação ser considerada como existente é indispensável a apresentação de documentação comprobatória.
- **4.6.4.1** A apresentação do CAPSIP e do CESIP da edificação e áreas de risco é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo uso.
- **4.6.4.2** Nas edificações e áreas de risco já construídas é de inteira responsabilidade do proprietário ou do responsável pelo uso, a qualquer título:
- a) utilizar a edificação de acordo com o uso para o qual foi projetada;
- **b)** tomar as providências legais cabíveis para a adequação da edificação e áreas de risco às exigências desta norma, quando necessário.

4.6.5 Câmara Técnica

4.6.5.1 Os membros da Câmara Técnica serão nomeados por ato do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, sendo um total de 07(sete), devendo serem oficiais da ativa ou reserva, preferencialmente detentores de formação superior na área de engenharia.

- **4.6.5.2** A Câmara Técnica é o instrumento administrativo em grau de recurso que funciona como instância superior de decisão de assunto relacionado ao serviço de segurança contra incêndio e pânico.
- **4.6.5.3** A Câmara Técnica é utilizável nas fases de análise, vistoria ou quando há necessidade de estudo de casos especiais como forma de garantir ao interessado a manutenção de exigências de futuro PSIP, a exemplo de:
- a) solicitação de isenção de medidas de segurança contra incêndio;
- b) utilização de normas internacionais;
- c) utilização de novos sistemas construtivos ou de novos conceitos de medidas de segurança contra incêndio;

- **d)** casos em que o CAT não possua os instrumentos adequados para a avaliação em análise e/ou vistoria.
- **4.6.6** Além dos requisitos constantes desta Norma, quando se tratar de edificações ou de outra atividade diferenciada, o Corpo de Bombeiros militar do Estado do Ceará, poderá determinar outras medidas que, a seu critério, julgar convenientes à segurança contra incêndios, devendo a mesma ser analisada por Comissão Técnica, prevista neste regulamento.

ANEXO A CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Proje	Projeto de Segurança Contra Incêndio n.º/							
Data	Data de entrada na CAT:/							
Aten	dente:							
Rua:			า.°	Con	npl.:			
Bairr	0:		ľ	Município:				
Prop	rietáric	ou responsável p	oelo uso:					
Fone				e-mail:				
		el técnico:		CREA:				
Fone	:			e-mail:				
			Áreas					
Exist		m^2	Construir:	m^2	Total:	m^2		
Ocup	ação:		Risco:	(_ MJ/m²)			
		EM	Nome:			RG:		
		/	Assinatura:			Fone:		
		EM	Nome:		RG:			
	"	/	Assinatura:		Fone:			
0	DE	EM	Nome:		RG:			
╽┢	ΙDΑ	/ /	Assinatura:			Fone:		
3	LAR	EM	Nome:		RG:			
Ř	ll G	/ /	Assinatura:		Fone:			
0	3RE	EM	Nome:		RG:			
۵	LAUDO DE IRREGULARIDADES	/ /	Assinatura:		Fone:			
ÃO	0	EM	Nome:		RG:			
Š	AUE	/ /	Assinatura:		Fone:			
TRAMITAÇÃO DO PROJETO	Ľ	EM	Nome:		RG:			
Σ		/ /	Assinatura:			Fone:		
₩.		EM	Nome:			RG:		
-		/ /	Assinatura:			Fone:		
			Nome:			RG:		
	APRO- VADO	EM						
Assinatura:						Fone:		
			ı					
	Apro	ovado em						
		//_	Oficial Ana	lista	Chefe do	Núcleo de Análise		
			Offoldi / tridifold		3			

ANEXO B MEMORIAL DESCRITIVO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO



ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



MEMORIAL DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO DE CÁLCULO DO PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

DA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO:

Número da art do projeto:

Classificação da edificação:

Proprietário:

Projetista:

Classificação da atividade:

Risco:

Endereço:

Área total construída*:

Área total do terreno:

Número de Pavimentos:

Altura considerada:

Altura total da edificação:

Número de unidades por andar:

Número de unidades comerciais:

Número total de unidades:

Descrição dos pavimentos:

* Caso utilize separação de edificações, apresentar cálculos abaixo e descrever áreas individualizadas.

DO ENQUADRAMENTO (indicar as medidas de segurança requeridas pela edificação e áreas de risco)

DO ACESSO DE VIATURAS

Largura da via interna:

Altura da entrada principal:

Especificar detalhes consideráveis e localização do acesso de viaturas.

DA SEPARAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Especificar detalhes consideráveis sobre separação, cálculos segundo norma técnica específica e apontar áreas de risco consideradas separadas.

DA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Especificar detalhes consideráveis e localização da sinalização de emergência.

DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Tipo de lâmpada:

Potência (watt):

Tensão de alimentação:

Autonomia:

Nível de iluminamento:

Especificar detalhes consideráveis da iluminação de emergência.

DOS SISTEMAS DE DETECÇÃO E ALARME

Localização da central:

Especificar detalhes consideráveis dos sistemas de detecção e alarme.

DOS APARELHOS EXTINTORES:

Risco da edificação: A, B ou C

Altura de instalação do extintor (metros):

DISTRIBUIÇÃO DOS APARELHOS EXTINTORES

TIPO E CAPACIDADE EXTINTORA							
LOCALIZAÇÃO	CO2	PQS	Pó ABC				
PAVIMENTOS	*	*	*				
RISCO ISOLADO	*	*	*				
TOTAL	*	*	*				

^{*} peso e capacidade extintora

Especificar detalhes consideráveis sobre os aparelhos extintores e sinalização.

DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA

Quanto a ocupação:

Quanto à altura:

Quanto as características construtivas:

Área do maior pavimento (pavimento):

Número de saídas:

Tipo de escada:

Especificar cálculo do dimensionamento das saídas de emergência; para locais de reunião de público especificar cálculo de público.

Porta corta fogo:

Dimensões:

Janela da escada (caixilho fixo de vidro aramado):

Janela de exaustão da antecâmara:

Área dos dutos de ventilação:

TRF dos elementos estruturais do duto:

Altura do corrimão: especificar que deve ser de ambos os lados

TRF dos elementos estruturais:

Número de escadas:

DO SISTEMA DE PROTEÇÃO POR HIDRANTES

Tipo de material:

Diâmetro da tubulação: especificar maior e menor trecho

Localização do hidrante de recalque:

Localização do hidrante urbano:

DA CANALIZAÇÃO PREVENTIVA

Tipo de material:

Diâmetro da tubulação: especificar maior e menor trecho

Localização do hidrante de recalque:

Número total de caixas:

Volumes da RTI (litros): especificar volume de HID + SPK

Cálculo do consumo predial:

Volume total da caixa: Dimensões da caixa:

Altura do nível da RTI (metros): considerar volume de HID + SPK

DISTRIBUIÇÃO DAS CAIXAS DE INCÊNDIO: Especificar todos os pavimentos

CAIXA	A DE INCÊNDIO/B	MANGUEIRA 1½"		
PAVIMENTOS	TIPO	QUANTIDADE	QUANT POR CX	COMPRIMENTO
TOTAL				

TIPO(1) - 70 X 45 X 17 cm TIPO(2) - 90 X 60 X 17 cm

DO CÁLCULO DA BOMBA PARA HIDRANTES:

Pressão mínima exigida:

Pressão no requinte:

Pressão máxima na canalização:

Localização do hidrante de recalque:

- a) Cálculo da perda de carga
 - Sucção
 - Expulsão
 - > Requinte
 - Mangueira
 - > Perda de carga total
- b) Cálculo da altura manométrica total
- c) Cálculo da bomba

Especificação da bomba:

Vazão (m³/h):

Altura manométrica (m):

DO HIDRANTE DE RECALQUE:

Identificá-lo pelos lados interno e externo na cor vermelha e as letras "HID" no seu interior na cor branca.

Obs.: Localizar o HR na entrada principal da edificação.

DOS CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (de acordo com as NBR 10.897):

Tipo de material:

Diâmetro da tubulação: especificar maior e menor trecho

Localização do hidrante de recalque:

Volumes da RTI (litros): especificar conforme norma

Coloração da ampola

Temperatura de acionamento

Tipo:

Letra de código = "h"

Tubulação: diâmetro variável em ferro galvanizado

Afastamento vertical do spk ao teto: em laje lisa; em laje c/viga

Afastamento vertical do spk ao forro:

DISTRIBUIÇÃO DOS CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE

DIMENSIONAMENTO DOS SUB-RAMAIS E RAMAIS PARA RISCOS LEVE E ORDINÁRIO

NÚMERO DE SPRINKLERS	DIÂMETRO DO TUBO
1	1" ou 3/4"
2	1"
3	1 ¼ "
4	1 ¼ "
5	1 ½ "
10	2"
30	2 ½ "
60	3"
até 100	4"

DO CÁLCULO DA BOMBA PARA SPRINKLERS:

Pressão mínima exigida:

Pressão no bico:

Pressão máxima na canalização:

Localização do hidrante de recalque:

- a) Cálculo da perda de carga
 - ➤ Sucção
 - > Expulsão
 - > Perda de carga total
- b) Cálculo da altura manométrica total
- c) Cálculo da bomba

Especificação da bomba:

Vazão (m³/h):

Altura manométrica (m):

DO HIDRANTE DE RECALQUE:

Identificá-lo pelos lados interno e externo na cor amarela e as letras "SPK" no seu interior na cor preta.

Obs.: Localizar o HR na entrada principal da edificação. DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS Classificação: Nível de proteção: Classificação da estrutura: Tipo de estrutura: Área de exposição equivalente Cálculo da necessidade de SPDA: Segundo NBR 5419, quando desnecessário, comprovar com cálculo. **DIMENSIONAMENTO DO SPDA:** Tipo de captação: Largura da malha (gaiola): Raio de proteção (franklin): Altura do captor*: * Apresentar os cálculos de todas as hastes isoladas Espaçamento médio: Perímetro da coberta: Número de descidas: Material utilizado: Altura da proteção mecânica de PVC rígido: Tipo de aterramento: Material utilizado: Resistência do aterramento: DA CENTRAL DE GÁS: Tipo: Capacidade: Tubulação: TRF dos elementos estruturais: Distância a outra instalação: Especificar detalhes consideráveis da central de GLP e caso não faça utilização de GLP, inserir

nota atestando o fato.

Nome do projetista Graduação **CREACE**

ETIQUETA - ART

ANEXO C TERMO DE COMPROMISSO DO PROPRIETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



TERMO DE COMPROMISSO DO PROPRIETÁRIO

Visando à conces	ssão do Certificado de Conformidad	de do Sistema de Proteção
Contra Incêndio e Pânico (CES	SIP) do Corpo de Bombeiros Milita	ar do Estado do Ceará, a
edificação situada na		
n.°, bairro		município de
	/CE, que possui Pro	jeto de Segurança Contra
	do nesse Corpo de Bombeiros Milita	
ora desatualizado devido à não p	previsão em planta das medidas de	segurança contra incêndio
e pânico exigidas na Tabela 4 da	Norma Técnica n.º 001/2008.	
•	a substituir o atual PSIP acima des prevendo as medidas de seguranç da norma em alusão.	•
	, de	de
	Nome RG/CPF Endereço	
Proprietá	rio/responsável pelo uso da edificaç	zão

ANEXO D ATESTADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO



ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



ATESTADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

Atesto, para os devidos fins, que as	pessoas abaixo	relacionadas participaram
com bom aproveitamento do treinamento de "Briga	ada de Incêndio"	ministrado na edificação
localizada		, n.º,
bairro	- município de _	/CE
e estão aptas ao manuseio dos equipamentos o	de prevenção e	combate a incêndio da
edificação:		
NOME	R.G.	CPF
,	do.	do
	ie	ue
Nome		
RG/CPF		
Registro CBN	ИСЕ	

Somente válido com a comprovação da capacitação técnica do signatário (anexar cópia da credencial)

ANEXO E TERMO DE RESPONSABILIDADE DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA



ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



TERMO DE RESPONSABILIDADE DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Visando à co	oncessão do Ce	rtificado	de Conform	idade	do Sistema	a de Prot	eção
Contra Incêndio e Pânico	(CESIP) do Co	rpo de	Bombeiros	Milita	ır do Estad	lo do C	eará
atestamos que as porta	is das saídas	de	emergência	da	edificação	situada	ı na
					, n.º	, k	oairro
	m	unicípio	de				_/CE
que possui Projeto de Segu	rança Contra In	cêndio	e Pânico (PS	SIP) a	provado ne	sse Corp	oo de
Bombeiros Militar sob o n.º	,	estão i	nstaladas co	m sen	tido de abe	rtura no	fluxo
da rota de fuga e permanece	em abertas durar	nte a re	alização do e	vento	-		
Assumo tod	a a responsabil	idade d	civil e crimin	al qua	anto à pern	nanência	a das
portas abertas.	•						
	_		de		de	9	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						
		Nome					
		RG/CPF					
		ndereç					
Prop	rietário/respons	ável pe	lo uso da edi	ficaçã	0		

ANEXO F TERMO DE ABRANGÊNCIA DO GRUPO MOTO-GERADOR

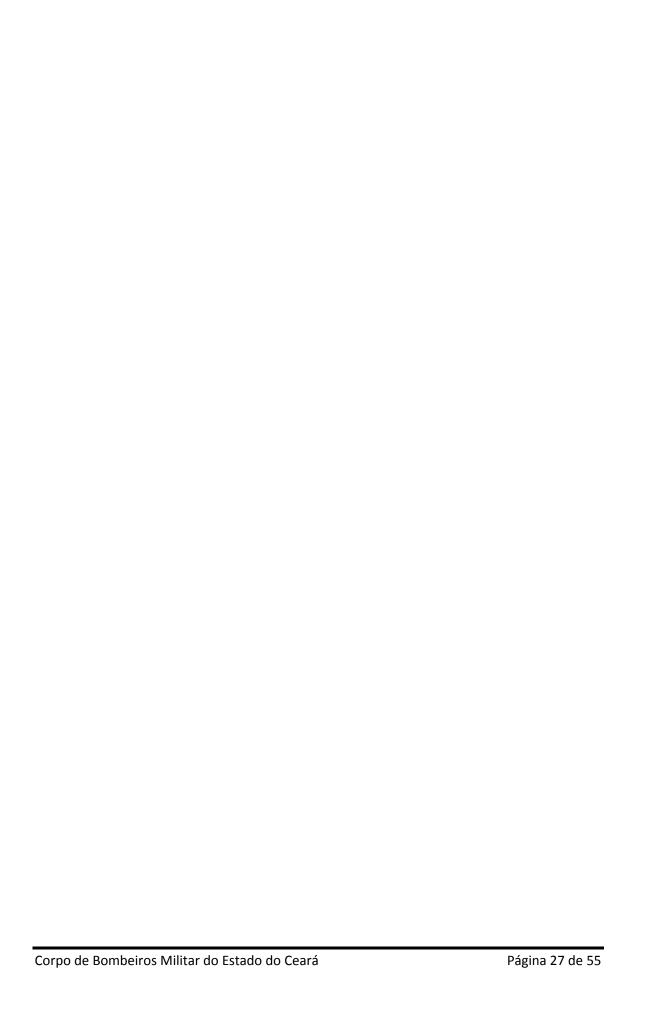


ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



TERMO DE ABRANGÊNCIA DO GRUPO MOTO-GERADOR

E	Ξu,												,
registrado no (Crea sol	o n.º			,	Visan	do	à c	oncess	ão do	Cert	ificado	de
Conformidade d	lo Sisten	na de P	roteção	Co	ontra	Incên	dio	e P	ânico (CESIP) do	Corpo	de
Bombeiros Milita	ır do Esta	do do Ce	ará, at	esto	que d	grup	o m	oto-g	jerador	existen	te na	edifica	ção
situada na										,	n.º _		,
bairro						munic	cípic	de .				/	CE,
encontra-se inst	talado de	acordo	com	as e	exigêr	cias	da	NBR	10.898	3, tend	o as	seguir	ntes
características:													
Motor (marca e r	modelo):												
Potência:													
Tensão:													
Tipo de acionam	ento:												
Combustível:													
Capacidade do t	anque:												
Autonomia:													
Abrangência:													
				_,		de					de		
		N	ome d		•		écni	со					
			N	lúme	ro da	ART							



ANEXO G FORMULÁRIO PRÓPRIO PARA ATENDIMENTO



ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



FORMULÁRIO PRÓPRIO PARA ATENDIMENTO

Data://	Atendente:			N.°:	
Solicitante:				I	
Fone:		e-mail:			
Proprietário Finalidade da consulta:	Responsável pelo uso	Respo	nsável técnico		Procurador
Finalidade da consulta.					
INFORM	AÇÕES SOBRE A EDII	FICAÇÃO E ÁR	EAS DE RISC	CO	
Endereço:					
Área (m²):	Altura (m):		Ocupação:		
PSIP n.°:	Altura (III).		Vistoria n.º		
PSIP n.*:			vistoria n.		

ANEXO H



ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



FORMULÁRIO DE SEGURANÇA PARA PROJETO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO SIMPLIFICADO

I. Identificação da Edificação e/ou Áre	a de Risco				
Logradouro Público:		Nº	Complemento:		
Bairro:		Município:	UF: CE		
Proprietário:		E-mail:	Fone:		
Responsável pelo Uso:		E-mail:	Fone:		
Áreas(m2)	Existente:	A Construir:	Total:		
Detalhes	Altura(m):	nº de pav:	ocupação do subsolo:		
Uso, divisão e descrição:			Risco(Mj/m2):		
2. Elementos Estruturais					
Estrutura portante (concreto, aço, mad	eira, outros):				
Estrutura de sustentação da cobertura	(concreto, aço, ı	madeira, outros):			
3. Forma da Apresentação		Protocolo (uso do C	orpo de Bombeiros)		
Projeto Contra Incêndio e Pânico Simpl					
4. Medidas de Segurança Contra Incên	ndio				
() Controle de materiais de acabamer	nto	() Sinalização de E	() Sinalização de Emergência		
() Saídas de Emergência		() Extintores	() Extintores		
() Iluminação de Emergência					
5. Riscos Especiais					
() Armazenamento de líquidos inflamáveis/combustíveis		() Fogos de Artifíci	0		
() Gás Liquefeito de Petróleo		() Vaso sob pressã	() Vaso sob pressão(caldeira)		
() Armazenamento de produtos perig	Outros(especificar)	Outros(especificar)			
Ass: Proprietário ou Responsável pelo	Ass: Vistoriante do 0	Ass: Vistoriante do Corpo de Bombeiros			
VISTORIAS					
Protocolo nº	Atendente:	Atendente:			
Vistoriante:	Parecer:	Parecer:			

TABELA 1 CLASSIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS EM EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO À OCUPAÇÃO

Grupo	Ocupação/Uso	Divisão	Descrição	Exemplos
		A-1	Habitação unifamiliar	Casas térreas ou assobradadas (isoladas e não isoladas).
A Residencial		A-2	Habitação multifamiliar	Edifícios de apartamento em geral e condomínios horizontais.
		A-3	Habitação coletiva	Pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas.
	Serviço de	B-1	Hotel e assemelhado	Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos e assemelhados.
В	Hospedagem	B-2	Hotel residencial	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se apart-hotéis, hotéis residenciais) e assemelhados.
		C-1	Comércio com baixa carga de incêndio	Armarinhos de artigos de metal, louças, artigos hospitalares e assemelhados.
С	Comercial	C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio	Edifícios de lojas de departamentos, magazines, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados e assemelhados.
		C-3	Shoppings centers	Centro de compras em geral (shopping centers).
		D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	Escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), centros profissionais e assemelhados.
	Serviço	D-2	Agência bancária	Agências bancárias e assemelhados.
D	profissional	D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4)	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros, pintura de letreiros e outros.
		D-4	Laboratório	Laboratórios de análises clínicas sem internação, laboratórios químicos, fotográficos e assemelhados.
		E-1	Escola em geral	Escolas de ensino fundamental e médio, cursos supletivos, pré-universitários, universitários e assemelhados.
		E-2	Escola especial	Escolas de artes e artesanato, escolas religiosas e assemelhadas.
E	Educacional e cultura física	E-3	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, ginástica (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapia e assemelhados.
		E-4	Centro de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral.
		E-5	Pré-escola	Creches, escolas maternais, jardins-de-infância.
		E-6	Escola para portadores de deficiências	Escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos e assemelhados.

Grupo	Ocupação/Uso	Divisão	Descrição	Exemplos		
		F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Museus, centro de documentos históricos, bibliotecas e assemelhados.		
		F-2	Local religioso e velório	Igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais e assemelhados.		
		F-3	Centro esportivo e de exibição e Locais de Diversão	Estádios, ginásios e piscinas com arquibancadas, rodeios, vaquejadas, autódromos, sambódromos, arenas em geral, academias, pista de patinação, bingos, bilhares, tiros ao alvo, boliches e assemelhados.		
		F-4	Estação e terminal de passageiro	Estações rodoferroviárias e marítimas, portos, metrô, aeroportos, heliponto, estações de transbordo em geral e assemelhados.		
F	Local de Reunião de Público	F-5	Arte cênica e auditório	Teatros em geral, cinemas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.		
		F-6	Clube social e Diversão	Boates, clubes sociais, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes e assemelhados.		
		F-7	Construção provisória	Circos, parques de diversão e/ou exposição, micaretas, e assemelhados.		
		F-8	Local para refeição	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios cantinas e assemelhados.		
		F-9	Recreação pública	Jardim zoológico, parques recreativos e assemelhados (Edificações permanentes).		
		F-10	Exposição de objetos e animais	Salões e salas de exposição de objetos e animais, show-room, galerias de arte, aquários, planetários, e assemelhados (Edificações permanentes).		
		G-1	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento	Garagens automáticas.		
		G-2	Garagem com acesso de público e sem abastecimento	Garagens coletivas sem automação, em geral, sem abastecimento (exceto veículos de carga e coletivos).		
G	Serviço automotivo e assemelhados	G-3	Local dotado de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento e serviço, garagens (exceto veículos de carga e coletivos).		
	docomonidado	G-4	Serviço de conservação, manutenção e reparos	Oficinas de conserto de veículos, borracharia. Oficinas e garagens de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores e assemelhados.		
		G-5	Hangares	Abrigos para aeronaves com ou sem abastecimento		
		H-1	Hospital veterinário e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados (inclui-se alojamento com ou sem adestramento)		
н	Serviço de saúde e institucional	H-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool e assemelhados (Todos sem celas).		
	e institucional	H-3	Hospital e assemelhado	Hospitais, casa de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação e assemelhados (todos com internação).		
		H-4	Repartição pública, edificações das forças armadas e policiais	Edificações do Executivo, Legislativo e Judiciário, tribunais, cartórios, quartéis, centrais de polícia, delegacias, postos policiais e assemelhados.		

			Manicômio Judiciário, reformatórios, prisões em
	H-5	Local onde a liberdade das pessoas	geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e
	п-5	sofre restrições	instituições assemelhadas
			(todos com celas).

Grupo	Ocupação/Uso	Divisão	Descrição	Exemplos			
н	Serviço de saúde e institucional	H-6	Clínicas e consultórios médicos e odontológicos	Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios, postos de atendimento de urgência, postos de saúde e assemelhados (Todos sem internação).			
	I-1		Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam baixo potencial de incêndio. Locais onde a carga de incêndio não chega a 300MJ/m²	Atividades que manipulam materiais com baixo risco de incêndio, tais como fábricas em geral, onde os processos não envolvem a utilização intensiva de materiais combustíveis (aço; aparelhos de rádio e som; armas; artigos de metal; gesso; esculturas de pedra; ferramentas; fotogravuras; jóias; relógios; sabão; serralheria; suco de frutas; louças; metais; máquinas).			
ı	Indústria	I-2	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio. Locais com carga de incêndio entre 300 a 1.200MJ/m²	Atividades que manipulam materiais com médio risco de incêndio, tais como: artigos de vidro; automóveis, bebidas destiladas; instrumentos musicais; móveis; alimentos marcenarias, fábricas de caixas e assemelhados.			
	1-3		Locais onde há alto risco de incêndio. Locais com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m²	Fabricação de explosivos, atividades industriais que envolvam líquidos e gases inflamáveis, materiais			
		J-1	Depósitos de material incombustível	Edificações sem processo industrial que armazenam tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis. Todos sem embalagem.			
J	J-2 Depósito J-3 J-4		Todo tipo de Depósito	Depósitos com carga de incêndio até 300MJ/m².			
			Todo tipo de Depósito	Depósitos com carga de incêndio entre 300 a 1.200MJ/m².			
			Todo tipo de Depósito	Depósitos onde a carga de incêndio ultrapassa a 1.200MJ/m².			
		L-1	Comércio	Comércio em geral de fogos de artifício e assemelhados.			
L	Explosivos	L-2	Indústria	Indústria de material explosivo.			
		L-3	Depósito	Depósito de material explosivo.			
		M-1	Túnel	Túnel rodo ferroviário e marítimo, destinados a transporte de passageiros ou cargas diversas.			
		M-2	Tanques ou Parque de Tanques	Edificação destinada a produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases combustíveis e inflamáveis.			
М	Especial	M-3	Central de comunicação e energia	Central telefônica, centros de comunicação, centrais de transmissão ou de distribuição de energia e assemelhados.			
		M-4	Propriedade em transformação	Locais em construção ou demolição e assemelhados.			
		M-5	Processamento de lixo	Propriedade destinada ao processamento, reciclagem ou armazenamento de material recusado/descartado.			

M-6	Terra selvagem	Floresta, reserva ecológica, parque florestal e assemelhados.
M-7	Pátio de Containers	Área aberta destinada a armazenamento de containers.

TABELA 2 CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO À ALTURA

Tipo	Denominação	Altura
ı	edificação térrea	um pavimento
II	edificação de baixa altura	H ≤ 6,00 m
III	edificação medianamente baixa	6,00 m < H ≤ 12,00 m
IV	edificação de média altura	12,00 m < H ≤ 24,00 m
V	edificação medianamente alta	24,00 m < H ≤ 30,00 m
VI	edificação alta	H > 30,00 m

TABELA 3 CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO À CARGA DE INCÊNDIO

Risco	Carga de Incêndio MJ/m²
Baixo	até 300MJ/m²
Médio	entre 300 e 1.200MJ/m²
Alto	acima de 1.200MJ/m²

TABELA 4
EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA MENOR OU IGUAL A 750 M² E/OU COM
MENOS DE DOIS PAVIMENTOS

Medidas de Segurança contra Incêndio	A, D, E e G	В	С	F		н			le J	L
				F2, F3, F4, F6, F7 e F8	F1 e F5	H1 e H4	H2 e H3	H5	163	L1
Saídas de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Iluminação de Emergência	X ¹	X²	X ¹	X ³	X ¹	X ⁴				
Sinalização de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Extintores	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Central de Gás	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 Somente para as edificações com mais de 01 (um) pavimento.
- 2 Estão isentos os motéis que não possuam corredores internos de serviços.
- 3 Para as edificações com lotação superior a 50 (cinqüenta) pessoas e/ou com mais de 01 (um) pavimento.
- 4 Luminárias à prova de explosão.

NOTAS GENÉRICAS:

- a Para a divisão M, ver tabelas e Normas Técnicas específicas;
- b A Divisão L1 (Explosivos) está limitada à edificação térrea até 100 m² (observar Norma Técnica especifica); e
- c As Divisões L2 e L3 somente poderão ser analisadas mediante Câmara Técnica.
- d As edificações da divisão A1 ficam isentas da presente exigência.

TABELA 5A EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DO GRUPO A COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² E/OU COM MAIS DE DOIS PAVIMENTOS

Grupo de ocupação e uso	GRUPO A – RESIDENCIAIS									
Divisão	Condomínios Residenciais (A-1), A-2 e A-3									
Medidas de Segurança contra	Classificação quanto à altura (em metros)									
Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 24	24 < H ≤ 30	H > 30				
Acesso de Viatura na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X^1				
Saídas de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х				
Brigada de Incêndio	Х	Х	Х	Х	Х	Х				
lluminação de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х				
Alarme de Incêndio	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	Х				
Sinalização de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х				
Extintores	Х	Х	Х	Х	Х	Х				
Hidrantes	Х	Х	Х	Х	Х	Х				
Central de Gás	Х	Х	Х	Х	Х	Х				
Chuveiros Automáticos						Х				

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso ao condomínio e vias internas para circulação e estabelecimento de viaturas.
- 2 Edificações com carga de incêndio alta.
- 3 Quando a distância a ser percorrida até uma saída que possibilite escape da edificação for maior que 30m.

NOTAS GENÉRICAS:

a – O pavimento superior da unidade duplex do último piso da edificação não será computado para a altura da edificação.

TABELA 5B EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DO GRUPO B COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² E/OU COM MAIS DE DOIS PAVIMENTOS

Grupo de ocupação e uso	GRUPO B – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM								
Divisão	B-1 e B-2								
Medidas de Segurança Contra	Classificação quanto à altura (em metros)								
Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 24	24 < H ≤ 30	H > 30			
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷			
Saídas de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х			
Brigada de Incêndio	Х	Х	Х	Х	Х	Х			
Iluminação de Emergência	X ³	X ³	Х	Х	Х	Х			
Detecção de Incêndio	X ^{4,5}	X ^{4,5}	X ^{4,5}	X ^{4,5}	Х	X ⁴			
Alarme de Incêndio	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	Х	Х			
Sinalização de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х			
Extintores	Х	Х	Х	Х	Х	Х			
Hidrantes	Х	Х	Х	Х	Х	Х			
Chuveiros Automáticos					х	Х			

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 Pode ser substituído por sistema de chuveiros automáticos;
- 2 Pode ser substituído por sistema de controle de fumaça e chuveiros automáticos, exceto para as selagens dos shafts e dutos de instalacões:
- 3 Estão isentos os motéis que não possuam corredores internos de serviço;
- 4 Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos;
- 5 Quando a edificação possuir Carga Incêndio Alta;
- 6 Quando a distância a ser percorrida até uma saída que possibilite escape da edificação for maior que 20m;
- 7 Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso ao condomínio e vias internas para circulação e estabelecimento de viaturas.

TABELA 5C EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DO GRUPO C COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² E/OU COM MAIS DE DOIS PAVIMENTOS

Grupo de ocupação e uso	GRUPO C – COMERCIAIS								
Divisão	C-1, C-2 e C-3								
		Classi	ficação quanto	à altura (em me	tros)				
Medidas de Segurança contra Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 24	24 < H ≤ 30	H > 30			
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷			
Saídas de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х			
Brigada de Incêndio	Х	Х	Х	Х	Х	Х			
lluminação de Emergência	Х	Х	Х	Х	X	Х			
Detecção de Incêndio	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	Х			
Alarme de Incêndio	X ⁸	X ₈	X ₈	X ₈	X	Х			
Sinalização de Emergência	Х	X	Х	X	×	Х			
Extintores	Х	Х	Х	Х	Х	Х			
Hidrantes	Х	Х	Х	Х	х	Х			
Chuveiros Automáticos				Х	Х	Х			
Central de Gás	Х	Х	Х	Х	Х	Х			

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 5 Somente para as áreas de depósitos superiores a 750m²;
- 7 Recomendado para as vias de acesso e faixa de estacionamento. Exigido para o portão de acesso ao condomínio comercial; e
- 8 Quando a distância a ser percorrida até uma saída que possibilite escape da edificação for maior que 20m.

TABELA 5D EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DO GRUPO D COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² E/OU COM MAIS DE DOIS PAVIMENTOS

Grupo de ocupação e uso		GRU	PO D – SERVIÇ	OS PROFISSIO	NAIS	
Divisão			D-1; D-2;	D-3 e D-4		
Medidas de Segurança contra		Class	ificação quanto	à altura (em m	etros)	
Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 24	24 < H ≤ 30	H > 30
Acesso de Viatura na Edificação	X^4	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Saídas de Emergência	Х	Х	х	Х	х	Х
Plano de Intervenção de Incêndio	Х	х	х	х	х	Х
Brigada de Incêndio	Х	х	х	х	х	Х
Detecção de Incêndio						Х
Alarme de Incêndio	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	х	Х
Sinalização de Emergência	Х	×	×	х	х	Х
Extintores	Х	х	х	х	х	Х
Hidrantes	Х	х	×	х	х	Х
Chuveiros Automáticos						Х
Controle de Fumaça						X ⁴

^{4 –} Recomendado; e

^{5 –} Quando a distância a ser percorrida até uma saída que possibilite escape da edificação for maior que 20m.

TABELA 5E EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DO GRUPO E COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² E/OU COM MAIS DE DOIS PAVIMENTOS

Grupo de ocupação e uso		GRU	PO E – EDUCAC	CIONAL E CULT	URAL	
Divisão			E-1; E-2; E-3;	E-4; E-5 e E-6		
Medidas de Segurança contra		Class	sificação quanto	à altura (em m	etros)	
Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 24	24 < H ≤ 30	H > 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Saídas de Emergência	Х	Х	Х	х	Х	Х
Brigada de Incêndio	Х	Х	Х	х	х	Х
Iluminação de Emergência	Х	Х	Х	Х	х	Х
Alarme de Incêndio	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	х	Х
Sinalização de Emergência	Х	Х	Х	Х	х	Х
Extintores	Х	Х	Х	×	Х	Х
Hidrantes	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Chuveiros Automáticos						Х

NOTAS ESPECÍFICAS:

NOTAS GENÉRICAS:

^{3 –} Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso e vias internas para circulação e estabelecimento de viaturas;

^{4 –} Quando a distância a ser percorrida até uma saída que possibilite escape da edificação for maior que 20m;

a – Edificações destinadas a escolas que possuam alojamentos ou dormitórios devem ser protegidas pelo sistema de detecção de fumaça nos quartos.

b – Os locais destinados a laboratórios devem ter proteção em função dos produtos utilizados.

TABELA 5F.1 EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-1, F-2 E F-8 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² E/OU COM MAIS DE DOIS PAVIMENTOS

Grupo de ocupação e uso			G	RUPO	F – LOC	AIS DE	REUNI	ÃO DE F	PÚBLIC	0		
Divisão			F-1 e	e F-8					F	-2		
Medidas de Segurança contra	Class	ficação	quanto	à altur	a (em m	etros)	Classi	ficação	quanto	à altur	a (em m	etros)
Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 24	24 < H ≤ 30	H > 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 24	24 < H ≤ 30	H > 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Saídas de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Brigada de Incêndio	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Iluminação de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Alarme de Incêndio	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	Х	Х	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	Х	Х
Detecção de Incêndio	X ^{5,6}	X ^{5,6}	Х	Х	Х	Х					X ⁵	Х
Sinalização de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Extintores	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Hidrantes	х	Х	х	Х	Х	х	Х	Х	х	х	х	Х
Chuveiros Automáticos						Х						Х

^{3 –} Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso e vias internas para circulação e estabelecimento de viaturas; 4 – Quando a distância a ser percorrida até uma saída que possibilite escape da edificação for maior que 20m;

^{5 –} Quando a Carga Incêndio for Alta; e

^{6 –} Somente para edificações do Grupo F-1.

TABELA 5F.2 EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-3, F-4 E F-9 COM ÁREA SUPERIOR A $750~{\rm M}^2$ E/OU COM MAIS DE DOIS PAVIMENTOS

Grupo de ocupação e uso			C	RUPO	F – LOC	AIS DE	REUNI	ÃO DE I	PÚBLIC	0		
Divisão			F-3	e F-9					F	-4		
Medidas de Segurança contra	Class	ificação	quanto	à altur	a (em m	etros)	Class	ificação	quanto	à altur	a (em m	netros)
Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 24	24 < H ≤ 30	H > 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 24	24 < H ≤ 30	H > 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ²											
Saídas de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Brigada de Incêndio	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
lluminação de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Detecção de Incêndio											Х	Х
Alarme de Incêndio												
Sinalização de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Extintores	Х	Х	х	х	х	х	х	Х	х	Х	Х	Х
Hidrantes	Х	х	х	х	х	х	х	Х	Х	Х	Х	х
Chuveiros Automáticos						х					х	Х

^{2 –} Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso e vias internas para circulação e estabelecimento de viaturas.

TABELA 5F.3 EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-5 E F-6 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² E/OU COM MAIS DE DOIS PAVIMENTOS

Grupo de ocupação e uso			G	RUPO	F – LOC	AIS DE	REUNI	ÃO DE F	PÚBLIC	0		
Divisão			F	-5					F	-6		
Medidas de Segurança contra	Class	ificação	quanto	à altur	a (em m	etros)	Classi	ificação	quanto	à altur	a (em m	netros)
Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 24	24 < H ≤ 30	H > 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 24	24 < H ≤ 30	H > 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Saídas de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Brigada de Incêndio	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Iluminação de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Detecção de Incêndio	X ³	X ³	X ³	Х	Х	Х	X ³	X ³	X ³	Х	Х	Х
Alarme de Incêndio	X ^{4,6}	X ^{4,6}	Х	Х	Х	Х	X ^{4,6}	X ^{4,6}	Х	Х	Х	Х
Sinalização de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Extintores	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Hidrante	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	х	Х	Х
Chuveiros Automáticos					Х	х					х	Х

^{3 –} Somente para os locais como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas e assemelhados, e nos locais de reunião onde houver teto e/ou forro falso com revestimento combustível;

^{4 –} Somente para locais com público acima de 1000 pessoas;

^{5 –} Recomendado; e

^{6 –} Quando a distância a ser percorrida até uma saída que possibilite escape da edificação for maior que 20m.

TABELA 5F.4 EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-7 E F-10 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² E/OU COM MAIS DE DOIS PAVIMENTOS

Grupo de ocupação e uso			(GRUPO	F – LOC	AIS DE	REUNI	ÃO DE F	PÚBLIC	0		
Divisão			F	-7					F-	10		
Medidas de Segurança contra	Class	ificação	quanto	à altur	a (em m	etros)	Class	ificação	quanto	à altur	a (em m	etros)
Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 24	24 < H ≤ 30	H > 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 24	24 < H ≤ 30	H > 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ³											
Saídas de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Brigada de Incêndio	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Iluminação de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Detecção de Incêndio									Х	Х	Х	Х
Alarme de Incêndio							X ⁵	X ⁵	X ⁵	Х	Х	Х
Sinalização de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Extintores	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Hidrantes							Х	Х	Х	Х	Х	Х
Chuveiros Automáticos											Х	Х

NOTAS ESPECÍFÍCAS:

NOTAS GENÉRICAS:

^{3 –} Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso e vias internas para circulação e estabelecimento de viaturas; 5 – Quando a distância a ser percorrida até uma saída que possibilite escape da edificação for maior que 20m.

a – A Divisão F-7 com altura superior a 6 metros, será submetida à Comissão Técnica para definição das medidas de Segurança contra incêndio.

TABELA 5G.1 EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-1 E G-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M^2 E/OU COM MAIS DE DOIS PAVIMENTOS

Grupo de ocupação e uso		GRUPO G – SE	RVIÇOS AUTO	MOTIVOS E AS	SEMELHADOS							
Divisão			G-1	e G-2								
Medidas de Segurança contra		Classi	ficação quanto	à altura (em m	netros)							
Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 24	24 < H ≤ 30	H > 30						
Acesso de Viatura na Edificação	X ³											
Saídas de Emergência	Х	Х	Х	Х	х	Х						
Brigada de Incêndio	X X X X X X											
Iluminação de Emergência	X											
Detecção de Incêndio						Х						
Alarme de Incêndio		X ²										
Sinalização de Emergência	Х	Х	Х	Х	х	Х						
Extintores	Х	Х	Х	х	х	х						
Hidrantes	Х	х	Х	х	х	X						
Chuveiros Automáticos			×	×	х	×						

^{2 –} Deve haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, a no máximo 5 m da saída de emergência;

^{3 –} Recomendado.

TABELA 5G.2 EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-3, G-4 E G-5 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² E/OU COM MAIS DE DOIS PAVIMENTOS

Grupo de ocupação e uso			GRUP	O G – SI	ERVIÇO	S AUTO	MOTIVO	S E AS	SEMELI	HADOS		
Divisão			G	-3					G	-4		
Medidas de Segurança contra	Class	ificação	quanto	à altur	a (em m	etros)	Class	ificação	quanto	à altur	a (em m	etros)
Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 24	24 < H ≤ 30	H > 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 24	24 < H ≤ 30	H > 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁴											
Saídas de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Brigada de Incêndio	Х	X	Х	Х	Х	X	Х	X	Х	Х	Х	X
Iluminação de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Detecção de Incêndio					Х	Х				Х	Х	Х
Alarme de Incêndio					X ²	X ²				X ²	X ²	X ²
Sinalização de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Extintores	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Hidrantes	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Chuveiros Automáticos				Х	Х	Х					Х	Х

NOTAS ESPECÍFICAS:

NOTA GENÉRICA:

a - As exigências acima referem-se às ocupações de divisões G-3 e G-4. A ocupação de divisão G-5 será analisada em Comissão

^{2 –} Deverá haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, a no máximo 5 m da saída de emergência;
4 – Recomendado.

TABELA 5H.1 EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-1 E H-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750M² E/OU COM MAIS DE DOIS PAVIMENTOS

Grupo de ocupação e uso			GRI	JPO H –	SERVI	ÇOS DE	SAÚDE	E INST	TITUCIO	NAL		
Divisão			н	-1					Н	l-2		
Medidas de Segurança contra	Class	ificação	quanto	à altur	a (em m	netros)	Classi	ificação	quanto	à altur	-	-
Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 24	24 < H ≤ 30	H > 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 24	24 < H ≤ 30	H > 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁴											
Saídas de Emergência	Х	Х	Х	х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Brigada de Incêndio	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Iluminação de Emergência	Х	Х	Х	х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	х
Detecção de Incêndio						Х	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ¹	X ¹	X ¹
Alarme de Incêndio						X ²	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ²	X ²	X ²
Sinalização de Emergência	Х	Х	Х	х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Extintores	х	Х	Х	х	х	Х	х	Х	Х	Х	х	х
Hidrantes	х	Х	Х	х	х	Х	х	Х	Х	Х	х	х
Chuveiros Automáticos						Х					Х	Х

- 1 Os detectores deverão ser instalados em todos os quartos;
- 2 Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;
- 4 Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso e vias internas para circulação e estabelecimento de viaturas; e
- 5 Quando a distância a ser percorrida até uma saída que possibilite escape da edificação for maior que 20m.

TABELA 5H.2 EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-3 E H-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750M² E/OU COM MAIS DE DOIS PAVIMENTOS

	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
Grupo de ocupação e uso			GRU	ЈРО Н –	SERVI	ÇOS DE	SAUDE	EINST	ITUCIO	NAL		
Divisão			Н	-3					н	-4		
Medidas de Segurança contra	Class	ificação	quanto	à altur	a (em m	netros)	Classi	ificação	quanto	à altur	a (em m	netros)
Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 24	24 < H ≤ 30	H > 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 24	24 < H ≤ 30	H > 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Saídas de Emergência	Х	X	Х	Х	X	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Brigada de Incêndio	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Iluminação de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Detecção de Incêndio	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ¹	X ¹					Х	Х
Alarme de Incêndio	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ²	X ²						Х
Sinalização de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Extintores	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Hidrantes	Х	Х	Х	х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Chuveiros Automáticos					Х	Х						Х

- 1 Os detectores deverão ser instalados em todos os quartos;
- 2 Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;4 Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso e vias internas para circulação e estabelecimento de viaturas; e
- 5 Quando a distância a ser percorrida até uma saída que possibilite escape da edificação for maior que 20m.

TABELA 5H.3 EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-5 E H-6 COM ÁREA SUPERIOR A 750M² E/OU COM MAIS DE DOIS PAVIMENTOS

Grupo de ocupação e uso			GRU	IPO H –	SERVI	ÇOS DE	SAÚDE	E INST	TITUCIO	NAL		
Divisão			н	-5					н	l-6		
Medidas de Segurança contra	Class	ificação	quanto	à altur	a (em m	etros)	Classi	ficação	Quanto	à altur	a (em m	netros)
Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 24	24 < H ≤ 30	H > 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 24	24 < H ≤ 30	H > 30
Acesso de Viatura na Edificação	Х	Х	Х	Х	Х	Х	X ⁴					
Saídas de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Brigada de Incêndio	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Iluminação de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Detecção de Incêndio		X ¹				X ²	X ²	X ²				
Alarme de Incêndio	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	Х	Х				X ²	X ²	X ²
Sinalização de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Extintores	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Hidrantes	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Chuveiros Automáticos						Х					X ²	Х

NOTAS ESPECÍFICAS: 1 – Para a Divisão H-5, as prisões em geral (Casas de Detenção, Penitenciárias, Presídios, etc.) não será necessário detecção automática de incêndio. Para os Manicômios Judiciários e assemelhados, prever detecção em todos os quartos;

^{2 –} Caso haja internação na Divisão H-6 (clínica), a edificação será enquadrada como H-3; 4 – Recomendado.

TABELA 51.1 EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-1 E I-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750M² E/OU COM MAIS DE DOIS PAVIMENTOS

Grupo de ocupação e uso					GRU	PO I – II	NDUSTF	RIAIS				
Divisão			ŀ	1					ŀ	-2		
Medidas de Segurança contra	Classi	ficação	quanto	à altur	a (em m	etros)	Classi	ificação	quanto	à altur	a (em m	ietros)
Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 24	24 < H ≤ 30	H > 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 24	24 < H ≤ 30	H > 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ²											
Saídas de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Brigada de Incêndio	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
lluminação de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Detecção de Incêndio						Х					Х	Х
Alarme de Incêndio			Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Sinalização de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Extintores	Х	Х	Х	Х	Х	х	Х	х	Х	х	Х	Х
Hidrantes	Х	Х	Х	х	х	х	Х	Х	Х	х	Х	Х
Chuveiros Automáticos						Х					Х	х

 ^{2 –} Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso e vias internas para circulação e estabelecimento de viaturas.

TABELA 51.2 EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-3 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² E/OU COM MAIS DE DOIS PAVIMENTOS

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I – INDUSTRIAIS								
Divisão	I-3								
Medidas de Segurança contra		Class	ificação quanto	à altura (em m	etros)				
Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30			
Acesso de Viatura na Edificação	χ^2	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²			
Saídas de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х			
Controle de Fumaça				х	Х	Х			
Plano de Intervenção de Incêndio	Х	Х	Х	Х	Х	Х			
Brigada de Incêndio	Х	Х	Х	Х	Х	Х			
Iluminação de Emergência	Х	Х	Х	х	Х	Х			
Detecção de Incêndio				Х	Х	Х			
Alarme de Incêndio	Х	Х	Х	х	Х	Х			
Sinalização de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х			
Extintores	Х	Х	Х	Х	Х	Х			
Hidrantes	Х	Х	Х	Х	Х	Х			
Chuveiros Automáticos					Х	Х			

 ^{1 –} Pode ser substituído por sistema de chuveiros automáticos; e

^{2 –} Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso e vias internas para circulação e estabelecimento de viaturas.

TABELA 5J.1 EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-1 E J-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750M² E/OU COM MAIS DE DOIS PAVIMENTOS

Grupo de ocupação e uso		GRUPO J – DEPÓSITOS										
Divisão		J-1				J-2						
Medidas de Segurança contra	Classi	ficação	quanto	à altur	a (em m	etros)	Classi	ficação	Quanto	à altur	a (em m	etros)
Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ³	X^3	X ³	X^3								
Saídas de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Brigada de Incêndio	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
lluminação de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Detecção de Incêndio						Х					Х	Х
Alarme de Incêndio					Х	Х				Х	Х	Х
Sinalização de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Extintores	Х	Х	Х	Х	х	Х	Х	х	Х	х	х	Х
Hidrante				х	х	Х	Х	Х	Х	х	х	Х
Chuveiros Automáticos						Х					х	Х

^{3 –} Recomendado de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso e vias internas para circulação e estabelecimento de viaturas.

TABELA 5J.2 EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-3 E J-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750M² E/OU COM MAIS DE DOIS PAVIMENTOS

Grupo de ocupação e uso		GRUPO J – DEPÓSITOS										
Divisão		J-3				J-4						
Medidas de Segurança contra	Class	ificação	quanto	à altur	a (em m	etros)	Classi	ficação	quanto	à altur	a (em m	ietros)
Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Saídas de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Controle de Fumaça				Х	Х	Х				Х	Х	Х
Brigada de Incêndio	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Iluminação de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Detecção de Incêndio				Х	Х	Х				х	Х	Х
Alarme de Incêndio	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	х	Х	Х	Х	Х
Sinalização de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	х	х	Х	Х
Extintores	Х	Х	х	Х	Х	Х	х	х	х	х	Х	Х
Hidrante	Х	х	х	х	Х	х	х	Х	х	х	Х	х
Chuveiros Automáticos					Х	Х					х	х

^{2 –} Recomendado de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso e vias internas para circulação e estabelecimento de viaturas.

TABELA 5L.1

Grupo de ocupação e uso	GRUPO L – EXPLOSIVOS						
Divisão	L-1 (COMÉRCIO)						
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12				

NOTA GENÉRICA:

TABELA 5M.1 EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-1 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² E/OU COM MAIS DE DOIS PAVIMENTOS

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS									
Divisão	M-1 TÚNEL									
Medidas de Segurança contra	Extensão em metros (m)									
Incêndio	Até 200	De 200 à 500	De 500 à 1000	Acima de 1000						
Saídas de emergência	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹						
Controle de fumaça em espaços comuns e amplos			X ³	X ³						
Brigada de Incêndio	X ²	X ²	X ²	X ²						
Iluminação de Emergência	Х	Х	Х	х						
Sistema de Comunicação			Х	Х						
Sistema Circuito de TV				Х						
Extintores		Х	Х	Х						
Hidrantes		X ⁴	X ⁵	X ⁵						

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 Considerar saídas como sendo passarelas laterais (corredores de circulação, com guarda-corpo em ambos os lados) com largura mínima de 1,00m;
- 2 A brigada de incêndio deve ser pessoal treinado da Empresa responsável ou Administradora;
- 3 Deve ser ligado a sistema automático de acionamento (ex. detector de incêndio);
- 4 Rede de hidrante seca; e
- 5 Rede de hidrante completa (bomba; reserva; mangueiras, etc.).

NOTAS GENÉRICAS:

- a Todos os túneis em paralelo devem ter interligação conforme Normas Técnicas Específicas; e
- Os túneis com extensão superior a 1000m devem ser submetidos a análise em Comissão Técnica, além das exigências acima.

A – Será permitida somente edificação com área até 100 m² - Vide Tabela 4.

TABELA 5M.2 EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO M-2 (QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M - ESPECIAIS								
Divisão	M-2 – Líquidos e gases combustíveis e Inflamáveis								
	Tanques ou	cilindros	Postos de	Produtos aco	ndicionados				
Medidas de Segurança contra Incêndio	Líquidos até 20 m³ ou gases até 6.240kg	Líquidos acima de 20 m³ ou gases acima de 6.240kg	serviços ou abastecimentos	Líquidos até 20 m ³ ou gases até 6.240kg	Líquidos acima de 20 m³ ou gases acima de 6.240kg				
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴				
Saídas de Emergência				Х	х				
Brigada de Incêndio	Х	Х	Х	Х	Х				
Iluminação de Emergência			X ¹	X ^{1,3}	X ³				
Detecção de Incêndio					Х				
Alarme de Incêndio		Х			Х				
Sinalização de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х				
Extintores	Х	Х	Х	Х	Х				
Hidrantes		Х			Х				
Resfriamento		Х			Х				
Espuma		X ²			X ²				

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1- Somente quando a área construída for superior a 750 m², excluídas as coberturas de bombas de combustível, desde que não sejam utilizadas para outros fins;
- 2 Somente para líquidos inflamáveis e combustíveis, conforme Norma Técnica Específica;
- 3 Luminárias à prova de explosão; e
- 4 Recomendado de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso e vias internas para circulação e estabelecimento de viaturas.

NOTA GENÉRICA:

a – deverão ser verificadas as exigências quanto ao armazenamento constantes nas Normas que tratam de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, comercialização e utilização de GLP e comercialização, utilização e distribuição de Gás Natural.

TABELA 5M.3 EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO M-3 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² E/OU COM MAIS DE DOIS PAVIMENTOS

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS M-3 – Centrais de Comunicação e Energia								
Divisão									
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação Quanto à altura (em metros)								
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30			
Acesso de Viatura na Edificação	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²			
Saídas de Emergência	Х	х	х	х	х	Х			
Brigada de Incêndio	Х	Х	Х	Х	Х	Х			
Iluminação de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х			
Detecção de Incêndio				Х	Х	Х			
Alarme de Incêndio			Х	Х	Х	Х			
Sinalização de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х			
Extintores	Х	Х	Х	Х	Х	Х			
HidranteS	Х	Х	Х	Х	Х	х			
Chuveiros Automáticos				X ¹	X ¹	х			

^{1 –} O sistema de chuveiros automáticos para a divisão M-3 pode ser substituído por sistema de gases, através de supressão total do ambiente; e

^{2 –} Recomendado de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso e vias internas para circulação e estabelecimento de viaturas.

TABELA 5M.4 EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO M-4, M-5, M-6 E M-7 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² E/OU COM MAIS DE DOIS PAVIMENTOS

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M - ESPECIAIS									
Divisão		M-4 - M-5 - M-6 e M-7								
Medidas de Segurança contra	Classificação quanto à altura (em metros)									
Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30				
Saídas de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х				
Brigada de Incêndio	Х	Х	Х	Х	Х	Х				
Sinalização de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х				
Extintores	Х	Х	Х	Х	Х	Х				

NOTA GENÉRICA:

a – Nas divisões M-5; M-6 e M-7, quando houver edificação (construção) com área superior a 750m², o processo deve ser analisado através de Comissão Técnica.